



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC

ASSUNTO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **aquisição de peças de reposição original (Genuínas) da fabricante XCMG, que serão empregadas pelas equipes de manutenção de equipamentos de engenharia**, destinados a atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

INTERESSADO: 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA
1			16	
2			17	
3			18	
4			19	
5			20	
6			21	
7			22	
8			23	
9			24	
10			25	
11			26	
12			27	
13			28	
14			29	
15			30	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

SUMÁRIO

Click no item

Fase Interna

1. Check List	<u>Volume-1</u>
2. Diex Requisatório	<u>Volume-1</u>
3. Termo de Abertura	<u>Volume-1</u>
4. Justificativa da Contratação	<u>Volume-1</u>
5. Formalização da demanda	<u>Volume-1</u>
6. Designação da Equipe de Planejamento	<u>Volume-1</u>
7. Estudo Técnico Preliminar	<u>Volume-1</u>
8. Gerenciamento de Risco	<u>Volume-1</u>
9. Termo de Referência	<u>Volume-1</u>
10. Aprovação do Termo de Referência	<u>Volume-1</u>
11. Mapa Comparativo	<u>Volume-1</u>
12. Justificativa de Utilização de Parâmetro de Pesquisa de Preço	<u>Volume-1</u>
13. Termo de Justificativa a Futura Adesão	<u>Volume-1</u>
14. Intenção de Registro de Preço	<u>Volume-1</u>
15. Nomeação do Pregoeiro	<u>Volume-1</u>
16. Nomeação da Equipe de Apoio	<u>Volume-1</u>
17. Certificado do Pregoeiro	<u>Volume-1</u>
18. Edital	<u>Volume-2</u>
18.1. Anexo II – Ata de Registro de Preço	<u>Volume-2</u>
18.2. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato	<u>Volume-2</u>
18.3. Anexo IV – Modelo de Proposta	<u>Volume-2</u>

18.4.	Anexo V – Declaração de Sustentabilidade Ambiental de	<u>Volume-2</u>
18.5.	Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	<u>Volume-2</u>
18.6.	Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto	<u>Volume-2</u>
18.7.	Anexo VIII – Modelo de Planilha de Custos	<u>Volume-2</u>
19.	Pesquisa de Preço	<u>Volume-2</u>
20.	Modelos de Equipamentos	<u>Volume-2</u>
21.	Ofício de remessa AGU	<u>Volume-2</u>

Fase Externa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 64044.005762/2022-92)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada à Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, com critério de julgamento **maior desconto por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, alterado pelo decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário: 09h30min (*Horário de Brasília*)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: maior desconto por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de peças de reposição original (Genuínas) da fabricante XCMG, que serão empregadas pelas equipes de manutenção de equipamentos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Não haverá cota reservada, tendo em vista que a aquisição dessas peças com as mesmas especificações técnicas e características da peça de produção original requer um investimento de maior custo, para que seja entregue o material solicitado.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. percentual de desconto unitário do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que não estiver igual ou superior ao desconto mínimo proposto.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1 (um) %.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação aos itens, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 no país;

7.26.2 por empresas brasileiras;

7.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao desconto mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens, caso a participação seja de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

- 9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.14.2.1. notas fiscais de no máximo 2 (dois) anos de emissão;

9.14.2.2. a empresa ter experiência de no mínimo 1 (um) ano, fornecendo os itens desta licitação;

9.14.2.3. atestados emitidos no máximo de 2 (dois) anos.

9.14.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 não mantiver a proposta;
- 22.1.7 cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.21. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.22. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.23. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.6bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima na seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, nos dias úteis, no

horário das 08:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 25.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso
- 25.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 25.12.4 ANEXO IV – Modelo da Proposta
- 25.12.5 ANEXO V – Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- 25.12.6 ANEXO VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- 25.12.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do
- 25.13.8 ANEXO VIII – Planilha de Composição de Custo

Objeto

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2022.

 
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ____/2022

O 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de xx/xx/2022, processo administrativo n.º **64044.005762/2022-92**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de insumos e materiais para instalação de plantas fotovoltaicas, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de **Pregão nº 36/2022** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante).						
X	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido no	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo de garantia

		no Edital)	Edital)				ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

41.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite de cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da respectiva assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC

NOME

Representante legal da empresa fornecedora

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ../..22, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO 6º BATALHÃO
DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64044.005762/2022-92** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 36/2021, por Sistema de Registro de Preços nº/21..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual aquisição de peças de reposição original (Genuínas) da fabricante XCMG, que serão empregadas pelas equipes de manutenção de equipamentos de engenharia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleita a Seção Judiciária Federal de Roraima – Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local-UF e data.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
(MODELO)
PROPOSTA DE PREÇOS

A
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2022

Prezados Senhores.

Os itens a seguir relacionados estão sendo cotados com vista ao seu fornecimento ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Boa Vista, no Estado de Roraima, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Razão social:				CNPJ:		
Banco:		Agência:		Conta:		
Praça de pagamento:				Contato:		
Fone: ()		Fax: ()		E-mail:		
Item	Descrição Detalhada	Marca/ Fabricante	Und	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

DETALHES DA PROPOSTA

Validade da proposta:

Prazo de entrega do objeto:

Local de entrega:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Município – UF, de de 2022.

Assinatura do Representante legal

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 36/2022 do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, para a eventual aquisição de peças de reposição original (Genuínas) da fabricante XCMG, que serão empregadas pelas equipes de manutenção de equipamentos de engenharia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Município – UF, de de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no endereço _____, forneceu os materiais abaixo relacionados para este órgão (ou para esta empresa):

Item	Descrição	Quantidade
1	-	
2	-	
3	-	
4	-	
5	-	
6	-	
7	-	

...

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa supramencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

OBSERVAÇÕES:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor, contendo o CNPJ do órgão ou empresa e o CPF do responsável pelo atestado.

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

LOGOTIPO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022
(Processo Administrativo nº 64044.005762/2022-92)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e portador do RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ estabelecida no(a) _____ como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, **DECLARO**, sob as penalidades da Lei, de que abri mão de realizar a vistoria e que tenho **pleno conhecimento** das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que não alegarei o desconhecimento das condições e grau de dificuldade como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência do certame **Pregão Eletrônico nº 36/2022, Processo Administrativo nº 64044.005762/2022-92**, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:

Razão Social e
Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA MATERIAL

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO

A Empresa.....(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e mail)
, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no **Edital de Pregão Eletrônico SRP N° 36/2022**, com as quais concordamos plenamente, vem apresentar a sua Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme segue abaixo:

Realizar a demonstração da composição de custos para todos os itens (individualmente) vencedores.

Composição de custos do valor unitário do item 1 (um).

Item	Descrição do Material	Componentes	Valor (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor total do material a ser utilizado	xxx
		Frete	xxx
		Despesas Operacionais Administrativas	xxx
		Lucro	xxx
		Tributos	xxx
		Outros (discriminar)	xxx
	Valor total do Item por extenso.....		xxx

Composição de custos do valor unitário do item 2 (dois).

Item	Descrição dos Materiais e serviços	Componentes	Valor (R\$)
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	Valor total do material a ser utilizado	xxx
		Frete	xxx
		Despesas Operacionais Administrativas	xxx
		Lucro	xxx
		Tributos	xxx
		Outros (discriminar)	xxx

	Valor total do Item por extenso.....	xxx
--	--------------------------------------	-----

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e identidade do Responsável
Cargo do Responsável

160367.122021.96721.5157.48675926112



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Sul
3º Batalhão de Engenharia de Combate

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00012/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 31 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 144 de 29/07/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64032007143202191, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00012/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: O objeto deste pregão é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças para veículos, equipamentos e embarcação.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Veículo Especial

Descrição Complementar: PEÇAS COM PRAZO DE ORÇAMENTO DE 72 HORAS DIAS E PRAZO DE ENTREGA DE 20 DIAS CORRIDOS - FORD.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 157.970

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, **pelo melhor lance de 52,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,4800) e a quantidade de 157.970 Unidade .**

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM GARANTIA EM TROCA DE PEÇAS. NÃO HAVERÁ DISPUTA NESTE ITEM, LANÇAR O MESMO VALOR DE REFERÊNCIA. - FORD.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 600

Unidade de fornecimento: HORA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 337,5000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 337,5000 e a quantidade de 600 HORA .**

Item: 3 - Grupo 2

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: PEÇAS COM PRAZO DE ORÇAMENTO DE 72 HORAS DIAS E PRAZO DE ENTREGA DE 20 DIAS CORRIDOS - MERCEDES-BENZ.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 485.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, **pelo melhor lance de 64,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,3600) e a quantidade de 485.000 Unidade .**

Item: 4 - Grupo 2

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM GARANTIA EM TROCA DE PEÇAS. NÃO HAVERÁ DISPUTA NESTE ITEM, LANÇAR O MESMO VALOR DE REFERÊNCIA. MERCEDES-BENZ

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.000

Unidade de fornecimento: HORA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 346,6700

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 346,6700 e a quantidade de 1.000 HORA .**

Aceito para: G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 428,2500 e a quantidade de 80 HORA .**

Item: 59 - Grupo 30

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: PEÇAS COM PRAZO DE ORÇAMENTO DE 72 HORAS DIAS E PRAZO DE ENTREGA DE 20 DIAS CORRIDOS - XCMG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 35.100

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, **pelo melhor lance de 10,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9000) e a quantidade de 35.100 Unidade .**

Item: 60 - Grupo 30

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM GARANTIA EM TROCA DE PEÇAS. NÃO HAVERÁ DISPUTA NESTE ITEM, LANÇAR O MESMO VALOR DE REFERÊNCIA. XCMG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 80

Unidade de fornecimento: HORA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 425,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 425,0000 e a quantidade de 80 HORA .**

Item: 61 - Grupo 31

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: PEÇAS COM PRAZO DE ORÇAMENTO DE 72 HORAS DIAS E PRAZO DE ENTREGA DE 20 DIAS CORRIDOS - CHEVROLET

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 15.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, **pelo melhor lance de 61,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,3900) e a quantidade de 15.000 Unidade .**

Item: 62 - Grupo 31

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM GARANTIA EM TROCA DE PEÇAS. NÃO HAVERÁ DISPUTA NESTE ITEM, LANÇAR O MESMO VALOR DE REFERÊNCIA. CHEVROLET

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: HORA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 428,2500

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 428,2500 e a quantidade de 100 HORA .**

Item: 63 - Grupo 32

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: PEÇAS COM PRAZO DE ORÇAMENTO DE 72 HORAS DIAS E PRAZO DE ENTREGA DE 20 DIAS CORRIDOS - RENAULT

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 300.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, **pelo melhor lance de 65,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,3500) e a quantidade de 300.000 Unidade .**

Item: 64 - Grupo 32

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM GARANTIA EM TROCA DE PEÇAS. NÃO HAVERÁ DISPUTA NESTE ITEM, LANÇAR O MESMO VALOR DE REFERÊNCIA. RENAULT

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 400

Unidade de fornecimento: HORA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 425,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 425,0000 e a quantidade de 400 HORA .**

Item: 65 - Grupo 33

Descrição: Veículo especial

pública	09:00:05	
Julgamento de propostas	31/03/2022 11:14:19	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	31/03/2022 16:28:04	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	06/04/2022 17:01:46	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/04/2022 às 17:33:00.

Data limite para registro de recurso: 12/04/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 15/04/2022.

Data limite para registro de decisão: 29/04/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:47 horas do dia 07 de abril de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MARCO ANTONIO PFULLER

Pregoeiro Oficial

MARCELO ALVES RODRIGUES

Equipe de Apoio

AUGUSTO LOPES MORAES

Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



160157.262021 .147869 .4477 .36517231296



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
9º Batalhão de Engenharia de Construção

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00026/2021 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nr 14 de 20/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64047000087202102, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00026/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de Engenharia, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas/originais para veículos / máquinas e equipamentos de Engenharia.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Serviço de revisão automotiva

Descrição Complementar: Serviço de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante AGRALE.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 90

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 293,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, **pelo melhor lance de R\$ 169,9000 e a quantidade de 90 UNIDADE .**

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Peças / acessórios equipamentos oficina manutenção

Descrição Complementar: Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas AGRALE (ABNT NB35R 15296).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 60.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Referência: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, **pelo melhor lance de 20,5000 % (valor com desconto: R\$ 0,7950) e a quantidade de 60.000 Unidade .**

Item: 3 - Grupo 2

Descrição: Serviço de revisão automotiva

Descrição Complementar: Serviço de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante MENEGOTTI.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 285,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, **pelo melhor lance de R\$ 177,0000 e a quantidade de 100 UNIDADE .**

Item: 4 - Grupo 2

Descrição: Peças / acessórios equipamentos oficina manutenção

Descrição Complementar: Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas MENEGOTTI (ABNT NBR 15296).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 6.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Referência: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, **pelo melhor lance de 20,0100 % (valor com desconto: R\$ 0,7999) e a quantidade de 6.000 Unidade .**

Valor Referência: R\$ 1,0000**Situação: Aceito e Habilitado****Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %****Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, pelo melhor lance de 22,5000 % (valor com desconto: R\$ 0,7750) e a quantidade de 45.000 Unidade .****Item: 39 - Grupo 20****Descrição:** Serviço de Revisão Automotiva**Descrição Complementar:** Serviço de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante GERAPOWER BRASIL.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável: R\$ 288,0000****Situação: Aceito e Habilitado****Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01****Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, pelo melhor lance de R\$ 224,0000 e a quantidade de 50 UNIDADE .****Item: 40 - Grupo 20****Descrição:** Equipamentos agrícola - peças / acessórios**Descrição Complementar:** Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas GERA POWERBRASIL (ABNT NBR 15296).**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 40.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência: R\$ 1,0000****Situação: Aceito e Habilitado****Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %****Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, pelo melhor lance de 11,9500 % (valor com desconto: R\$ 0,8805) e a quantidade de 40.000 Unidade .****Item: 41 - Grupo 21****Descrição:** Serviço de Revisão Automotiva**Descrição Complementar:** Serviço de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante XCMG.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 200**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável: R\$ 293,3300****Situação: Aceito e Habilitado****Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01****Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, pelo melhor lance de R\$ 105,0000 e a quantidade de 200 UNIDADE .****Item: 42 - Grupo 21****Descrição:** Equipamentos agrícola - peças / acessórios**Descrição Complementar:** Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas XCMG (ABNT NBR 15296).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 130.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência: R\$ 1,0000****Situação: Aceito e Habilitado****Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %****Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, pelo melhor lance de 32,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,6800) e a quantidade de 130.000 Unidade .****Item: 43 - Grupo 22****Descrição:** Serviço de Revisão Automotiva**Descrição Complementar:** Serviço de manutenção de máquinas e Equipamentos da fabricante CHIAPERINI.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 20**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável: R\$ 277,3300****Situação: Aceito e Habilitado****Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01****Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, pelo melhor lance de R\$ 194,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .****Item: 44 - Grupo 22****Descrição:** Equipamentos agrícola - peças / acessórios**Descrição Complementar:** Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas CHIAPERINI (ABNT NBR 15296).**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência: R\$ 1,0000****Situação: Aceito e Habilitado****Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %****Aceito para: I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, pelo melhor lance de 20,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,8000) e a quantidade de 10.000 Unidade .****Item: 45 - Grupo 23****Descrição:** Serviço de Revisão Automotiva

29.528.655/0001-19	10/03/2022 14:53:45	o Sr por gentileza, poderia fornecer um prazo para esta verificacao, junto a administracao desta empresa?
Pregoeiro	10/03/2022 16:11:13	Para I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI - O senhor tem até as 17:00 h (horário de Brasília) de amanhã.
Pregoeiro	10/03/2022 17:12:57	Senhores licitantes, Tendo em vista o término do expediente, informo que o Pregão será suspenso neste momento e reaberto às 10:00 h (horário de Brasília – DF) do dia 11/03/2022, sexta-feira. O pregão NÃO será suspenso no sistema para que todos possam acompanhá-lo.
Pregoeiro	11/03/2022 10:06:05	bom dia senhores licitantes.
Pregoeiro	11/03/2022 10:08:03	Para I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI - Senhor licitante, tem possibilidade de reduzir o valor dos grupos 03, 04, 08, 10, 16, 39 e 44 ?
29.528.655/0001-19	11/03/2022 10:10:40	Bom dia Sr Pregoeiro
29.528.655/0001-19	11/03/2022 10:12:43	Sr Pregoeiro, conforme conversado com a administração desta empresa, conseguimos reduzir o Item 15: de R\$229,50 para R\$220,00, e o Item 19: de R\$244,00 para R\$230,00. Os demais itens, estão no nosso limite.
Pregoeiro	11/03/2022 10:15:51	Para I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI - obrigado, favor enviar a proposta de preço atualizada.
Sistema	11/03/2022 10:16:18	Senhor fornecedor I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, CNPJ/CPF: 29.528.655/0001-19, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	11/03/2022 10:26:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor I9 INOVE MANUTENCAO EM MAQUINAS E SOLUCOES EM ENGENHARI, CNPJ/CPF: 29.528.655/0001-19, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	11/03/2022 11:15:13	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2022 às 11:50:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	21/02/2022 15:07:03	
Abertura da sessão pública	25/02/2022 10:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	25/02/2022 16:29:58	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	03/03/2022 10:44:01	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/03/2022 11:15:13	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2022 às 11:50:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:11 horas do dia 11 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GUSTAVO DE PAULA PINHEIRO DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial

RUBENS JOSE DE OLIVEIRA NETO
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



160339.672021 .245885 .4784 .7234801



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
1º Batalhão de Engenharia de Construção

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00067/2021 (SRP)

Às 09:30 horas do dia 11 de novembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 10 de 15/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64039.012638/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00067/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de serviços de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios genuínos nos equipamentos e viaturas pertencentes ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Manutenção e Reparo de Máquinas de Escavação e Terraplanagem

Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamento da marca CASE.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 400.000

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FORNECEDORA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de 25,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,7500) e a quantidade de 400.000 UNIDADE .

Item: 2

Descrição: Equipamento De Oficina Mecânica

Descrição Complementar: Peça genuína da marca CASE.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.200.000

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FORNECEDORA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de 25,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,7500) e a quantidade de 1.200.000 UNIDADE .

Item: 3

Descrição: Manutenção e Reparo de Máquinas de Escavação e Terraplanagem

Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamento da marca CATERPILLAR.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 400.000

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: SOTREQ S/A, pelo melhor lance de 10,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9000) e a quantidade de 360.000 UNIDADE .

Item: 4

Descrição: Equipamento De Oficina Mecânica

Descrição Complementar: Peça genuína da marca CATERPILLAR.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.200.000

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: SOTREQ S/A, pelo melhor lance de 10,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9000) e a quantidade de

Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamento da marca PROMINAS.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 30.000
Valor Estimado: R\$ 1,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Cancelado no julgamento
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 20

Descrição: Equipamento De Oficina Mecânica
Descrição Complementar: Peça genuína da marca PROMINAS.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 100.000
Valor Estimado: R\$ 1,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Cancelado no julgamento
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 21

Descrição: Manutenção e Reparo de Máquinas de Escavação e Terraplanagem
Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamento da marca ROMANELLI.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 30.000
Valor Estimado: R\$ 1,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Cancelado no julgamento
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 22

Descrição: Equipamento De Oficina Mecânica
Descrição Complementar: Peça genuína da marca ROMANELLI.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 100.000
Valor Estimado: R\$ 1,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Cancelado no julgamento
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 23

Descrição: Manutenção e Reparo de Máquinas de Escavação e Terraplanagem
Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamento da marca WIRTGEN.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 400.000
Valor Estimado: R\$ 1,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, pelo melhor lance de 2,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9800) e a quantidade de 400.000 **UNIDADE** .

Item: 24

Descrição: Equipamento De Oficina Mecânica
Descrição Complementar: Peça genuína da marca WIRTGEN.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1.200.000
Valor Estimado: R\$ 1,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, pelo melhor lance de 2,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9800) e a quantidade de 1.200.000 **Unidade** .

Item: 25

Descrição: Manutenção e Reparo de Máquinas de Escavação e Terraplanagem
Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamento da marca XCMG.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 200.000
Valor Estimado: R\$ 1,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: ACM AUTO CENTER MAQUINAS EIRELI, pelo melhor lance de 2,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9800) e a quantidade de 200.000 **UNIDADE** .

Item: 26

Descrição: Equipamento De Oficina Mecânica
Descrição Complementar: Peça genuína da marca XCMG.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 600.000
Valor Estimado: R\$ 1,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ACM AUTO CENTER MAQUINAS EIRELI, **pelo melhor lance de 2,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9800) e a quantidade de 600.000 Unidade .**

Item: 27

Descrição: Manutenção de veículos leves e pesados

Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamento da marca MERCEDES BENZ.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 100.000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA, **pelo melhor lance de 10,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9000) e a quantidade de 100.000 UNIDADE .**

Item: 28

Descrição: Equipamento De Oficina Mecânica

Descrição Complementar: Peça genuína da marca MERCEDES BENZ.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 400.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA, **pelo melhor lance de 10,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9000) e a quantidade de 400.000 UNIDADE .**

Item: 29

Descrição: Manutenção de veículos leves e pesados

Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamento da marca VOLKSWAGEN CAMINHÕES LEVES.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 100.000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Item: 30

Descrição: Equipamento De Oficina Mecânica

Descrição Complementar: Peça genuína da marca VOLKSWAGEN CAMINHÕES LEVES.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 400.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Histórico

Item: 1 - Manutenção e Reparo de Máquinas de Escavação e Terraplanagem

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
09.043.182/0001-52	NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI	Não	Não	400.000	30,0000 %	R\$ 0,7000	28/10/2021 14:45:47
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Serviço de manutenção em equipamento da marca CASE. Validade da Proposta: 60 dias Prazo de Garantia: 90 dias"							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
70.318.902/0001-56	HPERLINK COMERCIO E SERVICO EIRELI	Sim	Sim	400.000	30,0000 %	R\$ 0,7000	04/11/2021 12:45:15
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de manutenção em equipamento da marca CASE. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens. O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.							
Porte da empresa: ME/EPP							
20.048.814/0001-03	DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	Sim	Sim	400.000	30,0000 %	R\$ 0,7000	10/11/2021 09:59:31
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de manutenção em equipamento da marca CASE.							
Porte da empresa: ME/EPP							
06.307.463/0001-87	GUSMAO E SILVA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	400.000	30,0000 %	R\$ 0,7000	10/11/2021 17:20:30

Sistema	18/11/2021 09:05:01	Senhor fornecedor MEGADIESEL PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 03.538.129/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 29 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	18/11/2021 11:15:41	Senhor fornecedor UNITY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.377.448/0001-97, o prazo para envio de anexo para o item 27 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	18/11/2021 11:15:55	Senhor fornecedor PATRICIA CRISTINA DE ABREU, CNPJ/CPF: 20.363.508/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao item 27.
Sistema	18/11/2021 13:11:21	Senhor fornecedor PATRICIA CRISTINA DE ABREU, CNPJ/CPF: 20.363.508/0001-61, o prazo para envio de anexo para o item 27 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	18/11/2021 13:11:48	Senhor fornecedor REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 02.365.912/0001-92, solicito o envio do anexo referente ao item 27.
Sistema	18/11/2021 13:17:33	Senhor Pregoeiro, o fornecedor REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 02.365.912/0001-92, enviou o anexo para o item 27.
Pregoeiro	18/11/2021 13:21:05	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 18/11/2021 às 13:45:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	26/10/2021 10:29:32	
Abertura da sessão pública	11/11/2021 09:30:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	11/11/2021 09:35:01	Etapas de análise de propostas encerradas.
Julgamento de propostas	11/11/2021 11:15:57	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	17/11/2021 09:39:46	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	18/11/2021 13:21:05	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 18/11/2021 às 13:45:00.

Data limite para registro de recurso: 23/11/2021.

Data limite para registro de contrarrazão: 29/11/2021.

Data limite para registro de decisão: 06/12/2021.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:16 horas do dia 18 de novembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LINDOMAR SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

ELDER AZEVEDO VERISSIMO
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



CONSULTA ATA DE PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Posterior](#)

160447.112021.27927.4544.11681839336



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Sul
1º Batalhão Ferroviário

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00011/2021 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 21 de outubro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI nº 01/2021 de 04/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 65307008791202199, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00011/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Eventual aquisição/contratação de peças genuínas/originais e serviços II. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de veículos leves e pesados

Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamentos da marca AGRITECH

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 2.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Referência: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Aceito para: TORTELLI AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 7,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9300) e a quantidade de 2.000 Unidade .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Peça, acessório relé

Descrição Complementar: Peça genuína/originais da marca AGRITECH

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 5.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Referência: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Aceito para: TORTELLI AUTO PECAS LTDA, pelo melhor lance de 7,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9300) e a quantidade de 5.000 Unidade .

Item: 3 - Grupo 2

Descrição: Manutenção de veículos leves e pesados

Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamentos da marca ALL WORK.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 5.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Referência: R\$ 1,0000

Situação: Em análise

Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Item: 4 - Grupo 2

Descrição: Peça, acessório relé

Descrição Complementar: Peça genuína/originais da marca ALL WORK.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 15.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Referência: R\$ 1,0000

Situação: Em análise

Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Item: 5 - Grupo 3

Descrição: Manutenção de veículos leves e pesados

Descrição Complementar: Serviço de manutenção em equipamentos da marca ATLAS COPCO.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 67.500

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Referência: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Item: 57 - Grupo 29**Descrição:** Manutenção de veículos leves e pesados**Descrição Complementar:** Serviço de manutenção em equipamento da marca VOLVO.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 100.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência:** R\$ 1,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,50 %**Aceito para:** TORTELLI AUTO PECAS LTDA, **pelo melhor lance de 7,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9300) e a quantidade de 100.000 Unidade .****Item: 58 - Grupo 29****Descrição:** Peça,acessóri0 relé**Descrição Complementar:** Peça genuína/originais da marca VOLVO**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 300.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência:** R\$ 1,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,50 %**Aceito para:** TORTELLI AUTO PECAS LTDA, **pelo melhor lance de 7,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9300) e a quantidade de 300.000 Unidade .****Item: 59 - Grupo 30****Descrição:** Manutenção de veículos leves e pesados**Descrição Complementar:** Serviço de manutenção em equipamento da marca WEBER**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 5.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência:** R\$ 1,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,50 %**Aceito para:** TORTELLI AUTO PECAS LTDA, **pelo melhor lance de 7,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9300) e a quantidade de 5.000 Unidade .****Item: 60 - Grupo 30****Descrição:** Peça,acessóri0 relé**Descrição Complementar:** Peça genuína/originais da marca WEBER**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 25.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência:** R\$ 1,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,50 %**Aceito para:** TORTELLI AUTO PECAS LTDA, **pelo melhor lance de 7,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9300) e a quantidade de 25.000 Unidade .****Item: 61 - Grupo 31****Descrição:** Manutenção de veículos leves e pesados**Descrição Complementar:** Serviço de manutenção em equipamento da marca XCMG**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 62.699**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência:** R\$ 1,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,50 %**Aceito para:** TORTELLI AUTO PECAS LTDA, **pelo melhor lance de 7,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9300) e a quantidade de 62.699 Unidade .****Item: 62 - Grupo 31****Descrição:** Peça,acessóri0 relé**Descrição Complementar:** Peça genuína/originais da marca XCMG**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 147.699**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência:** R\$ 1,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,50 %**Aceito para:** TORTELLI AUTO PECAS LTDA, **pelo melhor lance de 7,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,9300) e a quantidade de 147.699 Unidade .****Item: 63 - Grupo 32****Descrição:** Manutenção de veículos leves e pesados**Descrição Complementar:** Serviço de manutenção em equipamentoda marca SANDVIK HIDROCON E H3000**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 100.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Referência:** R\$ 1,0000**Situação:** Em análise**Intervalo mínimo entre lances:** 0,50 %**Item: 64 - Grupo 32****Descrição:** Peça,acessóri0 relé

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	03/11/2021 16:31:58	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TORTELLI AUTO PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 83.216.770/0001-01, pelo melhor lance de 7,0000%.
Habilitação de fornecedor	03/11/2021 16:51:15	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: TORTELLI AUTO PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 83.216.770/0001-01, pelo melhor lance de 7,0000%.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 31.

Item: 62 - Grupo 31 - Peça, acessório 0 relé

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
83.216.770/0001-01	TORTELLI AUTO PECAS LTDA Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: 1 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Peça genuína/originais da marca XCMG Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	147.699	7,0000 %	R\$ 0,9300	20/10/2021 11:46:05
09.043.182/0002-33	NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI Marca: XCMG. Fabricante: XCMG. Modelo / Versão: ORIGINAL/GENUINA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Peça genuína/originais da marca XCMG. Validade da Proposta: 60 dias Prazo de Garantia: serviço realizado deverá ser de 3 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas de trabalho para equipamentos e 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) km percorridos para veículos, no caso de retífica completa de motores 6(seis) meses ou 1000 (mil horas) horas para equipamentos, em todos os casos, o que ocorrer primeiro." Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	147.699	5,0000 %	R\$ 0,9500	18/10/2021 17:04:49

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
5,0000 %	R\$ 0,9500	09.043.182/0002-33	21/10/2021 10:00:00:483
7,0000 %	R\$ 0,9300	83.216.770/0001-01	21/10/2021 10:00:00:483

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	03/11/2021 16:31:58	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TORTELLI AUTO PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 83.216.770/0001-01, pelo melhor lance de 7,0000%.
Habilitação de fornecedor	03/11/2021 16:51:16	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: TORTELLI AUTO PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 83.216.770/0001-01, pelo melhor lance de 7,0000%.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 31.

Item: 63 - Grupo 32 - Manutenção de veículos leves e pesados

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
83.216.770/0001-01	TORTELLI AUTO PECAS LTDA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de manutenção em equipamentos da marca SANDVIK HIDROCON H3000 Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	100.000	7,0000 %	R\$ 0,9300	20/10/2021 11:46:05
09.043.182/0002-33	NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Serviço de manutenção em equipamentos da marca SANDVIK HIDROCON H3000. Validade da Proposta: 60 dias Prazo de Garantia: serviço realizado deverá ser de 3 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas de trabalho para equipamentos e 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) km percorridos para veículos, no caso de retífica completa de motores 6(seis) meses ou 1000 (mil horas) horas	Não	Não	100.000	5,0000 %	R\$ 0,9500	18/10/2021 17:04:49

FERNANDA DA SILVA GUIMARAES ZERBINATTI
Pregoeiro Oficial

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS
Equipe de Apoio

MURILO PEREIRA DE SOUZA
Equipe de Apoio

DOUGLAS DE OLIVEIRA ZANCHI
Equipe de Apoio

[Ver Ata Posterior](#)



Imprimir o
Relatório

Voltar



160022.12022.73714.5156.17402750



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
21ª Companhia de Engenharia de Construção.

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00001/2022 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 04 de abril de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI nº 003 de 05/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64411000250202212, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de peças, acessórios e componentes genuínos e/ou originais para equipamentos de engenharia e viaturas da 21ª Cia Eng Cnst.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA MENEGOTTI.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 3.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, pelo melhor lance de 47,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,5300) e a quantidade de 3.000 Unidade .

Item: 2

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA CSM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 8.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, pelo melhor lance de 32,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,6800) e a quantidade de 8.000 Unidade .

Item: 3

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA CHICAGO.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 150.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, pelo melhor lance de 50,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,5000) e a quantidade de 150.000 Unidade .

Item: 4

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA PERENE.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 80.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, pelo melhor lance de 21,0000 % (valor com desconto: R\$

Aceito para: TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, **pelo melhor lance de 21,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,7900) e a quantidade de 70.000 Unidade .**

Item: 18

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA PROMINAS.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 200.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, **pelo melhor lance de 55,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,4500) e a quantidade de 200.000 Unidade .**

Item: 19

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA XCMG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 50.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, **pelo melhor lance de 50,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,5000) e a quantidade de 50.000 Unidade .**

Item: 20

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA JOHN DEERE

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 160.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, **pelo melhor lance de 50,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,5000) e a quantidade de 160.000 Unidade .**

Item: 21

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA MULLER

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 80.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, **pelo melhor lance de 63,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,3700) e a quantidade de 80.000 Unidade .**

Item: 22

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA BOBCAT.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 80.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, **pelo melhor lance de 53,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,4700) e a quantidade de 80.000 Unidade .**

Item: 23

Descrição: Veículo especial

Descrição Complementar: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA AGRALE.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 321.000

Valor Referência: R\$ 1,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, **pelo melhor lance de 57,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,4300) e a quantidade de 321.000 Unidade .**

Item: 24

Descrição: Veículo especial

40,3900 %	R\$ 0,5961	09.043.182/0001-52	04/04/2022 10:18:06:067
55,0000 %	R\$ 0,4500	09.043.182/0001-52	04/04/2022 10:21:03:403
42,0000 %	R\$ 0,5800	58.512.096/0001-57	04/04/2022 10:21:57:507
44,0000 %	R\$ 0,5600	84.457.639/0001-90	04/04/2022 10:24:20:227

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	04/04/2022 10:02:14	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/04/2022 10:20:38	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/04/2022 10:20:38	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance entre 40,39 e 5,00.
Encerramento	04/04/2022 10:25:39	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/04/2022 10:25:39	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/04/2022 12:01:09	Convocado para envio de anexo o fornecedor NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/04/2022 12:56:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52.
Aceite de proposta	04/04/2022 16:18:59	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52, pelo melhor lance de 55,0000%.
Habilitação de fornecedor	06/04/2022 14:58:22	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI - CNPJ/CPF: 09.043.182/0001-52

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 19 - Veículo especial**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
58.512.096/0001-57	TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA	Sim	Sim	50.000	8,0000 %	R\$ 0,9200	01/04/2022 14:34:27
Marca: XCMG Fabricante: XCMG e fornecedores da Montadora Modelo / Versão: Equipamentos diversos Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Peças, acessórios e/ou componentes genuínos/originais da marca XCMG Porte da empresa: ME/EPP							
07.582.357/0001-74	MECANICA NOVA WGD LTDA	Sim	Sim	50.000	6,0000 %	R\$ 0,9400	25/03/2022 14:07:30
Marca: XCMG Fabricante: ORIGINAL/GENUÍNA Modelo / Versão: ORIGINAL/GENUÍNA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA XCMG. As peças utilizadas serão originais ou genuínas, e os preços previstos na "Tabela de Peças do Fabricante" ou do orçamento do "Sistema audatex". Declaramos que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que temos total conhecimento de todas as condições neles contidas. Nos valores propostos estão inclusos todos os fretes, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. E em cumprimento ao Acórdão TCU nº 950/2007, publicado no DOU de 28/05/07, não estão embutidos na proposta de preços os custos relativos ao IRPJ- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e à CSLL-Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Validade da proposta: 60 (sessenta dias).Prazo de execução/entrega: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias.Garantia dos serviços/peças: Será estipulada pelo fabricante. Porte da empresa: ME/EPP							
84.457.639/0001-90	AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI	Sim	Sim	50.000	6,0000 %	R\$ 0,9400	31/03/2022 15:33:54
Marca: Generica Fabricante: Generica Modelo / Versão: Generica Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA XCMG Porte da empresa: ME/EPP							

02.273.057/0001-90 ALPHASET COMERCIO DE PECAS LTDA Sim Sim 50.000 1,0000 % R\$ 0,9900 01/04/2022 11:10:57

Marca: Original

Fabricante: Original

Modelo / Versão: Original

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA XCMG

Porte da empresa: ME/EPP

13.378.981/0001-57 SCOTT SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI Sim Sim 50.000 0,0100 % R\$ 0,9999 24/03/2022 16:41:43

Marca: XCMG

Fabricante: ORIGINAL

Modelo / Versão: UNIDADE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Peças, acessórios e ou componentes genuínos/originais da MARCA XCMG

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R\$ 0,9999	13.378.981/0001-57	04/04/2022 10:00:01:103
1,0000 %	R\$ 0,9900	02.273.057/0001-90	04/04/2022 10:00:01:103
6,0000 %	R\$ 0,9400	84.457.639/0001-90	04/04/2022 10:00:01:103
6,0000 %	R\$ 0,9400	07.582.357/0001-74	04/04/2022 10:00:01:103
8,0000 %	R\$ 0,9200	58.512.096/0001-57	04/04/2022 10:00:01:103
9,0000 %	R\$ 0,9100	07.582.357/0001-74	04/04/2022 10:13:03:667
5,0000 %	R\$ 0,9500	13.378.981/0001-57	04/04/2022 10:13:57:207
10,0000 %	R\$ 0,9000	84.457.639/0001-90	04/04/2022 10:16:17:333
11,0000 %	R\$ 0,8900	07.582.357/0001-74	04/04/2022 10:21:14:997
50,0000 %	R\$ 0,5000	84.457.639/0001-90	04/04/2022 10:25:50:280
49,0000 %	R\$ 0,5100	58.512.096/0001-57	04/04/2022 10:26:34:233
55,0000 %	R\$ 0,4500	58.512.096/0001-57	04/04/2022 10:27:43:720
20,0000 %	R\$ 0,8000	07.582.357/0001-74	04/04/2022 10:28:29:773

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/04/2022 10:02:15	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/04/2022 10:27:11	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/04/2022 10:27:11	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance entre 50,00 e 1,00.
Encerramento	04/04/2022 10:32:12	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/04/2022 10:32:12	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/04/2022 12:02:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 58.512.096/0001-57.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/04/2022 12:03:11	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 58.512.096/0001-57.
Aceite de proposta	04/04/2022 16:19:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 58.512.096/0001-57, pelo melhor lance de 55,0000%.
Recusa de proposta	05/04/2022 16:52:21	Recusa da proposta. Fornecedor: TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 58.512.096/0001-57, pelo melhor lance de 55,0000%. Motivo: Licitante solicitou desistência do item 19
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/04/2022 16:52:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, CNPJ/CPF: 84.457.639/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/04/2022 16:54:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, CNPJ/CPF: 84.457.639/0001-90.
Aceite de proposta	05/04/2022 17:04:26	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, CNPJ/CPF: 84.457.639/0001-90, pelo melhor lance de 50,0000%.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/04/2022 17:44:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRATORTEC PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 58.512.096/0001-57.
Encerramento do	06/04/2022	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRATORTEC PECAS E

	10:50:42	
Pregoeiro	06/04/2022 10:57:28	Para SCOTT SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - Bom dia ! Está on line ?
13.378.981/0001-57	06/04/2022 10:58:28	Bom dia, sim
Pregoeiro	06/04/2022 11:00:18	Para SCOTT SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - Nossa equipe de apoio verificou sua proposta. O valor do desconto foi bem significativo para o item 41. Pergunto se pretende manter esse desconto no momento da entrega do material e também qual tabela será usada para aplicação do desconto ?
13.378.981/0001-57	06/04/2022 11:01:08	Sim, manteremos o nosso desconto. A tabela que utilizamos é a Audatex
Pregoeiro	06/04/2022 11:03:09	Para SCOTT SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - Também tem ciência de que as peças devem ser ORIGINAIS/GENUÍNAS?
13.378.981/0001-57	06/04/2022 11:04:31	Sim, estamos ciente
Pregoeiro	06/04/2022 11:05:41	Para SCOTT SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ok
Pregoeiro	06/04/2022 11:16:41	Senhores licitantes, nossa equipe de apoio está analisando toda a documentação de habilitação.
Pregoeiro	06/04/2022 11:19:32	Lembro que o local de entrega é na cidade de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM. Essa cidade fica a uma distância de 852 km de Manaus-AM. Não há estrada, o transporte é realizado por meio aéreo ou fluvial. Dessa forma, o custo para envio tem um valor diferenciado da maioria das cidades. Sendo assim, o valor do frete costuma ter um custo maior que o normal.
Pregoeiro	06/04/2022 11:21:05	O fuso horário da cidade é de 1(uma) hora a menos que Brasília, sendo assim, solicitamos compreensão quanto essa diferença de horário.
Pregoeiro	06/04/2022 11:23:38	Caso ocorra alguma queda no sistema por motivos diversos ou até mesmo para sanar alguma dúvida, nossa equipe de apoio estará disponível no seguinte e-mail: 21cia.salc@gmail.com
Pregoeiro	06/04/2022 11:26:47	Daremos um intervalo e retornaremos às 14:30h(Horário de Brasília)
Pregoeiro	06/04/2022 14:34:51	Boa tarde! Daremos continuidade ao certame
Pregoeiro	06/04/2022 14:39:33	Passaremos para a habilitação
Sistema	06/04/2022 14:58:07	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	06/04/2022 15:08:41	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 06/04/2022 às 15:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	02/04/2022 10:18:21	
Abertura da sessão pública	04/04/2022 10:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	04/04/2022 11:15:47	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	06/04/2022 14:58:07	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	06/04/2022 15:08:41	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/04/2022 às 15:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:36 horas do dia 06 de abril de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

NILSON BASILIO SOARES JUNIOR
Pregoeiro Oficial

JOSE DE OLIVEIRA MELO FILHO
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



160356.202021.31102.4801.21015670236



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Sul
COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA
12º Batalhão de Engenharia de Combate

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00020/2021 (SRP)

Às 08:00 horas do dia 21 de janeiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 20 de 29/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64417001548202109, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00020/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de serviço de manutenção de viaturas e equipamentos com aplicação de peças por maior desconto.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Disco freio

Descrição Complementar: PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS PARA MARCA CASE

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 80.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de 64,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,3600) e a quantidade de 80.000 Unidade** .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA MARCA CASE

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.000

Unidade de fornecimento: HORA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 373,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 25,0000 e a quantidade de 1.000 HORA** .

Item: 3 - Grupo 2

Descrição: Disco Freio

Descrição Complementar: PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS - MARCA: CATERPILLAR

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 80.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de 62,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,3800) e a quantidade de 80.000 Unidade** .

Item: 4 - Grupo 2

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA MARCA CATERPILLAR

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.000

Unidade de fornecimento: HORA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 373,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 25,0000 e a quantidade de 1.000 HORA** .

Item: 5 - Grupo 3

Item: 19 - Grupo 10**Descrição:** Disco Freio**Descrição Complementar:** PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS PARA MARCA TOYAMA**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 20.000**Valor Estimado:** R\$ 1,0000**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de 26,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,7400) e a quantidade de 20.000 Unidade .**

Item: 20 - Grupo 10**Descrição:** Manutenção de Veículos Leves e Pesados**Descrição Complementar:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA MARCA TOYAMA**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 550**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 343,3300**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** HORA**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 18,1000 e a quantidade de 550 HORA .**

Item: 21 - Grupo 11**Descrição:** Disco Freio**Descrição Complementar:** PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS PARA MARCA GERAPOWER**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 20.000**Valor Estimado:** R\$ 1,0000**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de 30,1000 % (valor com desconto: R\$ 0,6990) e a quantidade de 20.000 Unidade .**

Item: 22 - Grupo 11**Descrição:** Manutenção de Veículos Leves e Pesados**Descrição Complementar:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA MARCA GERAPOWER**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 550**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 343,3300**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** HORA**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 24,9700 e a quantidade de 550 HORA .**

Item: 23 - Grupo 12**Descrição:** Disco Freio**Descrição Complementar:** PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS PARA MARCA MOTOMIL**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 20.000**Valor Estimado:** R\$ 1,0000**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de 30,1000 % (valor com desconto: R\$ 0,6990) e a quantidade de 20.000 Unidade .**

Item: 24 - Grupo 12**Descrição:** Manutenção de Veículos Leves e Pesados**Descrição Complementar:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA MARCA MOTOMIL**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 550**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 343,3300**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** HORA**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 22,9900 e a quantidade de 550 HORA .**

Item: 25 - Grupo 13**Descrição:** Disco Freio**Descrição Complementar:** PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS PARA MARCA XCMG**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 80.000**Valor Estimado:** R\$ 1,0000**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, **pelo melhor lance de 30,1000 % (valor com desconto: R\$ 0,6990) e a quantidade de 80.000 Unidade .**

R\$ 102,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:45:29:980
R\$ 100,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:46:09:337
R\$ 99,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:46:12:563
R\$ 98,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:47:03:050
R\$ 97,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:47:05:870
R\$ 90,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:47:47:217
R\$ 89,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:47:51:367
R\$ 80,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:49:09:520
R\$ 79,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:49:12:133
R\$ 70,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:49:14:690
R\$ 69,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:49:18:933
R\$ 60,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:49:22:830
R\$ 59,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:49:25:950
R\$ 50,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:49:28:480
R\$ 49,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:49:32:683
R\$ 40,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:49:35:383
R\$ 39,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:49:57:720
R\$ 35,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:50:01:677
R\$ 34,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:50:04:770
R\$ 30,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:50:27:770
R\$ 29,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:50:31:837
R\$ 25,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:50:33:883
R\$ 26,0000	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:51:24:130
R\$ 25,1000	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:51:31:333
R\$ 24,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:52:39:663
R\$ 23,0000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:52:46:293
R\$ 22,9900	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:52:48:677

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	24/01/2022 15:32:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, CNPJ/CPF: 24.299.933/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 22,9900.
Habilitação de fornecedor	25/01/2022 09:39:17	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, CNPJ/CPF: 24.299.933/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 22,9900.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 12.

Item: 25 - Grupo 13 - Disco Freio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
24.299.933/0001-90	PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI Marca: original Fabricante: original Modelo / Versão: original Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Disco Freio Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	80.000	5,0000 %	R\$ 0,9500	18/01/2022 21:45:47
16.550.871/0001-19	G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: XCMG Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS PARA MARCA XCMG Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	80.000	3,0000 %	R\$ 0,9700	20/01/2022 18:57:13
09.043.182/0002-33	NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI Marca: XCMG Fabricante: XCMG	Não	Não	80.000	1,0000 %	R\$ 0,9900	20/01/2022 13:57:13

Modelo / Versão: ORIGINAIS/GENUÍNAS**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS PARA MARCA XCMG**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

13.378.981/0001-57 SCOTT SERVICOS, Sim Sim 80.000 0,0100 % R\$ 0,9999 11/01/2022 10:46:02
 COMERCIO E
 DISTRIBUICAO EIRELI

Marca: XCMG**Fabricante:** ORIGINAL**Modelo / Versão:** UNIDADE**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PEÇAS GENUÍNAS/ ORIGINAIS/ GENÉRICAS PARA MARCA XCMG**Porte da empresa:** ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R\$ 0,9999	13.378.981/0001-57	21/01/2022 08:00:00:783
1,0000 %	R\$ 0,9900	09.043.182/0002-33	21/01/2022 08:00:00:783
3,0000 %	R\$ 0,9700	16.550.871/0001-19	21/01/2022 08:00:00:783
5,0000 %	R\$ 0,9500	24.299.933/0001-90	21/01/2022 08:00:00:783
10,0000 %	R\$ 0,9000	09.043.182/0002-33	21/01/2022 10:15:42:197
10,1000 %	R\$ 0,8990	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:16:33:633
10,5000 %	R\$ 0,8950	09.043.182/0002-33	21/01/2022 10:17:14:800
10,6000 %	R\$ 0,8940	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:17:28:863
5,0000 %	R\$ 0,9500	13.378.981/0001-57	21/01/2022 10:19:52:787
5,0000 %	R\$ 0,9500	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:21:48:310
11,0000 %	R\$ 0,8900	09.043.182/0002-33	21/01/2022 10:22:57:087
9,0000 %	R\$ 0,9100	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:23:22:543
10,0000 %	R\$ 0,9000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:23:46:410
18,0000 %	R\$ 0,8200	09.043.182/0002-33	21/01/2022 10:26:20:423
18,1000 %	R\$ 0,8190	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:26:40:167
18,5000 %	R\$ 0,8150	09.043.182/0002-33	21/01/2022 10:27:58:987
18,5500 %	R\$ 0,8145	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:28:13:700
18,6000 %	R\$ 0,8140	09.043.182/0002-33	21/01/2022 10:28:41:983
18,6500 %	R\$ 0,8135	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:30:13:843
19,0000 %	R\$ 0,8100	09.043.182/0002-33	21/01/2022 10:33:43:557
15,0000 %	R\$ 0,8500	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:37:07:627
18,0000 %	R\$ 0,8200	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:37:11:483
19,1000 %	R\$ 0,8090	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:39:30:543
19,0000 %	R\$ 0,8100	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:42:28:983
20,0000 %	R\$ 0,8000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:53:39:033
20,1000 %	R\$ 0,7990	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:53:56:357
30,0000 %	R\$ 0,7000	16.550.871/0001-19	21/01/2022 10:54:04:227
30,1000 %	R\$ 0,6990	24.299.933/0001-90	21/01/2022 10:54:32:970

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	24/01/2022 15:36:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, CNPJ/CPF: 24.299.933/0001-90, pelo melhor lance de 30,1000%.
Habilitação de fornecedor	25/01/2022 09:39:31	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: PETTERSON FERREIRA MEOTTI . EIRELI, CNPJ/CPF: 24.299.933/0001-90, pelo melhor lance de 30,1000%.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 13.**Item: 26 - Grupo 13 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
16.550.871/0001-19	G.V. CARPES COMERCIO DE PECAS	Sim	Sim	550	R\$ 340,0000	R\$ 187.000,0000	20/01/2022 18:57:13

Sistema	21/01/2022 14:20:19	O item G29 está encerrado.
Sistema	21/01/2022 14:20:20	A abertura do item G33 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/01/2022 14:22:20	O item G33 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/01/2022 14:29:20	O item G28 está encerrado.
Sistema	21/01/2022 14:29:21	A abertura do item G34 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/01/2022 14:31:21	O item G34 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/01/2022 14:32:28	O item G30 está encerrado.
Sistema	21/01/2022 14:32:52	O item G32 está encerrado.
Sistema	21/01/2022 14:35:28	O item G33 está encerrado.
Sistema	21/01/2022 14:41:22	O item G34 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	21/01/2022 14:54:30	O item G31 está encerrado.
Sistema	24/01/2022 14:17:16	O item G34 está encerrado.
Sistema	24/01/2022 14:17:20	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	24/01/2022 14:18:52	Boa tarde Senhores (as) Licitantes, encerrada a fase de lances daremos início agora na fase de julgamento das propostas. Peço para que mantenham-se atentos e conectados para darmos prosseguimento na sessão pública com maior brevidade possível.
Pregoeiro	24/01/2022 16:02:06	Finalizada a fase de julgamento das propostas passarei a realizar agora os documentos de habilitação dos fornecedores.
Pregoeiro	24/01/2022 17:02:56	Senhores (as) Licitantes, encerro a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico 20/2021. Seguiremos no dia 25/01/2022 às 08:00h, horário de Brasília.
Sistema	25/01/2022 08:16:33	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	25/01/2022 10:03:17	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/01/2022 às 10:34:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	20/01/2022 12:15:52	
Abertura da sessão pública	21/01/2022 08:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	24/01/2022 14:17:20	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	25/01/2022 08:16:33	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	25/01/2022 10:03:17	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/01/2022 às 10:34:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:39 horas do dia 25 de janeiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

RENAN KEITEL
Pregoeiro Oficial

MATHEUS DE SOUZA ALVES
Equipe de Apoio

ARIADNE MONTEIRO MENDES
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)**

**MODELOS DE EQUIPAMENTOS DA FROTA DO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

LW300KV PÁ CARREGADEIRA



 0800.7708866

 **XCMG**
www.xcmg-america.com

@xcmg_brasil 

XCMG Brasil Indústria 

XCMG Brasil Indústria 

SOBRE NOSSA EMPRESA

Desde 2004 no mercado brasileiro, a XCMG reafirma, cada dia mais, seu concreto investimento no território nacional e latino-americano. Referência ao importar produtos chineses no país, em 2014 a XCMG iniciou a sua linha de produção na cidade de Pouso Alegre/MG, que com sua localização estratégica na rodovia Fernão Dias, estreitou ainda mais os laços da marca com um mercado que, cada vez mais, exige qualidade, tecnologia e inovação.

Ocupando uma área de 1 milhão de m², dos quais 150 mil são de construção de galpões. São quatro galpões principais de produção e mais de 10 instalações auxiliares, gerando todas as condições necessárias para a preparação de peças, solda, usinagem, montagem e pintura.



Fábrica XCMG Brasil Indústria, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

• PÓS-VENDAS

O pós-vendas da XCMG é formado por uma equipe altamente treinada, e aptos a atender os clientes de forma rápida e eficaz. Optamos sempre pelo modo mais inteligente e estratégico visando em 1º lugar a satisfação do cliente, construindo um relacionamento sólido e duradouro.

Realizam manutenções preventivas e corretivas em todas as máquinas, além de entregas técnicas, treinamento de operação e manutenção.

Desde o momento em que a máquina é retirada da XCMG Brasil Indústria, a equipe se mantém disponível para atendê-lo, visando uma perfeita entrega técnica, e atendimento para revisões ou manutenções da maneira mais rápida e econômica possível.

• XCMG BANK

Com um amplo portfólio de produtos e soluções financeiras, o Banco XCMG tem o compromisso de oferecer a mais alta qualidade e excelência em seus serviços e atendimento exclusivo aos seus clientes, por meio de uma atuação ética, transparente e da solidez do Grupo XCMG, com foco no relacionamento ágil e sustentável de seus negócios.

Nesse sentido, o Banco XCMG traz vantagens competitivas, profundo conhecimento do segmento de atuação a ser explorado, agilidade operacional e custos competitivos de seus produtos, além da capacidade de customizar produtos financeiros para atender às necessidades específicas de seus clientes.



0800-940-5722

faleconosco@bancoxcmg.com.br

MISSÃO

Explorar tecnologia de engenharia e fornecer soluções para construção global e desenvolvimento sustentável.

VISÃO

Ser um empreendimento internacional de confiança e criação de valor.

VALORES

Qualidade, inovação, valor e responsabilidade.

PÁ CARREGADEIRA LW300KV

A LW300KV é um excelente representante do modelo robusto de maquinário com 3 toneladas em sua capacidade de operação. Com foco em quatro aspectos, sendo eles: economia, alta eficiência, confiabilidade e conforto. A máquina, que oferece vantagens significativas sobre produtos semelhantes, é amplamente utilizada em terraplenagem, movimentação de materiais, portos, construção civil etc.



ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO

Sistema Z-BAR, com 03 cilindros hidráulicos		
Sistema hidráulico de operação acionados por joysticks		
Chassi articulação central;		
	Unidade	Parâmetro
Capacidade nominal de operação	kg	3.000
Caçambas (com opções de dentes e lâminas)	m³	1.8
Peso operacional	kg	11.100
Tempo de elevação da caçamba com carga nominal	s	5.04
Tempo de ciclo total de operação	s	9.16
Força máxima de tração	kN/kgf	100/10.197
Força máxima de desagregação	kN/kgf	130/13.256
Carga de tombamento reta - angulada	kN/kgf	85/8.622 - 74/7.500

MOTOR

Modelo/Marca: XCMG-SC7H130G3, Turbo alimentada, Diesel, 6 cilindros, Injeção direta, 4 tempos, Refrigerado a água, Tier3/Mar1.		
	Unidade	Parâmetro
Potência Bruta (SAE J1995)	kw/rpm (hp)	97/2200(130)
Potencia Líquida (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	95/2200 (127-128)
Torque máximo do motor	Nm/rpm	580 /1450

TRANSMISSÃO

Fabricante/Modelo: Hangzhou Advance / YD130		
Tipo: Semi-automática, Powershift		
Tração nas 4 rodas - 4x4		
Conversor de Torque - 3 elementos, estágio simples, fase simples		
Sensor de neutro para controle de partida e função Kick-down (STD)		
	Unidade	Parâmetro
Velocidade de avanço/ré em 1ª marcha	km/h	6.5
Velocidade de avanço/ré em 2ª marcha	km/h	11.5
Velocidade de avanço/ré em 3ª marcha	km/h	25
Velocidade de avanço em 4ª marcha	km/h	36

SISTEMA HIDRÁULICO

2 bombas de engrenagem		
	Unidade	Parâmetro
Pressão da válvula de segurança principal	MPa	16
Pressão do sistema de direção	MPa	14
Pressão do sistema de comando	MPa	3.5
Vazão da bomba do sistema hidráulico	L/min	140
Vazão da bomba do sistema de direção	L/min	110
Cilindro do braço da carregadeira	mm	125 x 810
Cilindro da caçamba da carregadeira	mm	160 x 530
Cilindro do sistema de direção	mm	80 x 340

EIXOS

Redução final planetária		
Eixo dianteiro fixo e traseiro oscilante		

FREIOS

Freio a disco seco nas 4 rodas;		
Freio de estacionamento: Independente do disco mecânico, operando sobre eixo de saída da transmissão; Tração nas 4 rodas.		

CABINE

ROPS/FOPS (std.);		
Fechada;		
Direção hidráulica;		
Buzina;		
Retrovisores internos e externos;		
Limpador de para-brisas dianteiros e traseiros;		
Esguicho d'água;		
Caixa de ferramentas;		
Cinto retrátil;		
Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura de água; Temperatura do óleo da transmissão; Pressão de óleo do motor, Horímetro; Nível de combustível; Carga da bateria (Vôltemetro); Velocidade da rotação do motor (Tacômetro/Conta-giros); Dispositivos sonoros das funções vitais;		
Luzes e indicação: Luzes indicadoras de direção; Luzes indicadoras de alerta e freio; Faróis de serviço (2 dianteiro e 2 traseiro);		
Alarme de marcha ré.		
Ar condicionado quente e frio;		
Para-sol;		
Assento ajustável com amortecimento bidirecional, apoio de braço e suspensão;		
Coluna de direção com ajuste de altura.		
Rádio AM/FM/USB/Bluetooth		

SISTEMA ELÉTRICO

Conectores: Elétricos blindados		
	Unidade	Parâmetro
Alternador	A	70
Voltagem	V	24

CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

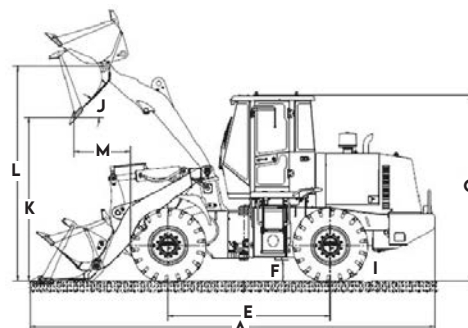
	Unidade	Parâmetro
Tanque de combustível	L	190
Sistema hidráulico	L	170
Lubrificante motor	L	20

PNEUS

Medida dos pneus: 17.5-25 12PR-L3

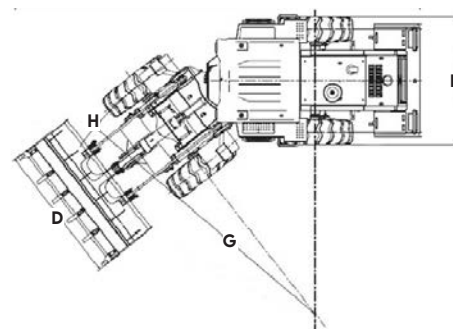
DIMENSÕES

	Unidade	Parâmetro
A Comprimento total	mm	7.450
B Largura da máquina entre rodas	mm	2.295
C Altura sobre a cabine	mm	3.320
D Largura total da caçamba	mm	2.550
E Distância entre eixos	mm	2.900
F Vão livre do solo	mm	360
G Raio mínimo de giro	mm	5.170



FAIXA DE TRABALHO

	Unidade	Parâmetro
H Ângulo de articulação	°	±38
I Capacidade de subida em rampa	°	28
J Ângulo máximo de descarga da posição mais alta	°	45
K Altura de despejo	mm	2.930
L Altura total de elevação	mm	3.830
M Alcance de descarga da borda da caçamba	mm	1.010
N Profundidade de escavação	mm	40



OPCIONAIS

Sistema de monitoramento via satélite;

Freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco, banhado à óleo;

Caçamba opcional de 2.1m³;

Garfo de carregamento de engate rápido; Garfo florestal e Braço de carregamento de engate.

XCMG BRASIL INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR381 - KM 854/855 / Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil / Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG BRASIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes, Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil / Tel.: +55 (11) 2413.0500



As ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina, devido a nossa política de melhoria contínua, reservamo-nos o direito de modificar as especificações e projeto sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Certos produtos podem estar indisponíveis em algumas regiões. Consulte a XCMG ou revendedor autorizado mais próximo para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.

GR1803BR MOTONIVELADORA



 0800.7708866

 **XCMG**
www.xcmg-america.com

@xcmg_brasil 

XCMG Brasil Indústria 

XCMG Brasil Indústria 

SOBRE NOSSA EMPRESA

Desde 2004 no mercado brasileiro, a XCMG reafirma, cada dia mais, seu concreto investimento no território nacional e latino americano. Referência ao importar produtos chineses no país, em 2014 a XCMG iniciou a sua linha de produção na cidade de Pouso Alegre/MG, que com sua localização estratégica na rodovia Fernão Dias, estreitou ainda mais os laços da marca com um mercado que, cada vez mais, exige qualidade, tecnologia e inovação.

Ocupando uma área de 1 milhão de m², dos quais 150 mil são de construção de galpões. São quatro galpões principais de produção e mais de 10 instalações auxiliares, gerando todas as condições necessárias para a preparação de peças, solda, usinagem, montagem e pintura.



Fábrica XCMG Brasil Indústria, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

• PÓS-VENDAS

O pós-vendas da XCMG é formado por uma equipe altamente treinada, e aptos a atender os clientes de forma rápida e eficaz. Optamos sempre pelo modo mais inteligente e estratégico visando em 1º lugar a satisfação do cliente, construindo um relacionamento sólido e duradouro.

Realizam manutenções preventivas e corretivas em todas as máquinas, além de entregas técnicas, treinamento de operação e manutenção.

Desde o momento em que a máquina é retirada da XCMG Brasil Indústria, a equipe se mantém disponível para atendê-lo, visando uma perfeita entrega técnica, e atendimento para revisões ou manutenções da maneira mais rápida e econômica possível.

• XCMG BANK

Com um amplo portfólio de produtos e soluções financeiras, o Banco XCMG tem o compromisso de oferecer a mais alta qualidade e excelência em seus serviços e atendimento exclusivo aos seus clientes, por meio de uma atuação ética, transparente e da solidez do Grupo XCMG, com foco no relacionamento ágil e sustentável de seus negócios.

Nesse sentido, o Banco XCMG traz vantagens competitivas, profundo conhecimento do segmento de atuação a ser explorado, agilidade operacional e custos competitivos de seus produtos, além da capacidade de customizar produtos financeiros para atender às necessidades específicas de seus clientes.



0800-940-5722

faleconosco@bancoxcmg.com.br

MISSÃO

Explorar tecnologia de engenharia e fornecer soluções para construção global e desenvolvimento sustentável.

VISÃO

Ser um empreendimento internacional de confiança e criação de valor.

VALORES

Qualidade, inovação, valor e responsabilidade.

MOTONIVELADORA GR1803BR

As Motoniveladoras XCMG foram pensadas estrategicamente para que a experiência na operação seja única e precisa, visando sempre o alto desempenho e a confiabilidade. Perfeita para a sua aplicação de nivelamento. Representando, portanto, um equipamento fundamental para a construção civil, pode ser, ainda, útil em serviços rurais. Projetada para garantir o máximo conforto ao operador a cabine oferece opções de controle e conforto para promover a produtividade.



MOTOR

Cummins - QSB6.7 Diesel, 4 tempos, Tier 3/MAR-I, Injeção direta, turboalimentado, refrigeração forçada a água. Acesso facilitado através de tampas laterais.		
Potência bruta (hp) (SAE J1995)/2.200 rpm	193	
Potência líquida (hp) (SAE J1349)	178	
Número de cilindros	6 em linha	
Diâmetro e curso	107 x 124	
Cilindrada	6.7L	
Rotação máxima	2200 RPM	
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400	
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	Número de pás: 6	

SISTEMA HIDRÁULICO

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lamina montados sobre mancal rotativo - sela - com sistema hidráulico de trava.		
Bomba tipo: Bomba dupla de engrenagens		
	Unidade	Parâmetro
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm	L/min	2x55
Pressão máxima do sistema	MPa	18

CABINE

Fechada;		
ROPS/FOPS (std.);		
Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico;		
Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes;		
Luzes internas;		
Assento do operador com suspensão e apoio de braço;		
Extintor de incêndio(pó químico) com suporte;		
Limpador de para-brisa;		
Coluna da direção com ajuste;		
Kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos;		
Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento.		
Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento: horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.		

FUNÇÃO PRINCIPAL

Transmissão: Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial		
	Unidade	Parâmetro
Velocidade das marchas à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Diferencial com sistema de bloqueio automático	/	Std
Sensor de neutro para controle de partida	/	Std
Tração	/	6x4

SISTEMA ELÉTRICO

	Unidade	Parâmetro
Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24

FREIOS

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.		
Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão. Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico.		

	Unidade	Parâmetro
Pressão máxima	MPa	8

DIREÇÃO

Tipo: Hidrostática do tipo orbitrol		
Bomba: Bombas de engrenagem		
Articulação: Articulação de chassis através de acionamento hidráulico		
Oscilação das Rodas do Eixo Dianteiro: Cilindro único de dupla ação		
	Unidade	Parâmetro
Ângulo de giro	º	±50
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	º	±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm	7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	º	±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	º	±15
Eixo dianteiro		
Estrutura construída em chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.		
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	º	17
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	º	15
Distância livre do solo	mm	580

TANDENS

Eixo traseiro

Eixo motriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rolos cônicos. Caixas tandem construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.

	Unidade	Parâmetro
Altura sobre o solo	mm	305
Espessura das chapas (internas/externas)	mm	20
Oscilação (para cada lado)	º	15
Passo da corrente de acionamento	mm	50.8

RODAS

Aro em 03 partes (peças)

Pneus e aros: 17,5 x 25 (12 lonas) / aro 14'

	Unidade	Parâmetro
Pressão do pneu cheio	kPa	260

ESPECIFICAÇÕES

	Unidade	Parâmetro
Peso operacional	kg	15970-17150
Peso, eixo frontal	kg	4670
Peso, eixo traseiro	kg	12430
Força de tração da lâmina	kN	89
Força de penetração da lâmina	kgf	7600
Força de penetração do ripper	kgf	7660
Subida de rampa	%	40

ABASTECIMENTO

	Unidade	Parâmetro
Tanque de combustível	L	280
Tanque hidráulico	L	110
Lubrificante motor	L	24
Líquido refrigerante	L	50
Óleo da transmissão	L	38

CHASSI

Construção em caixa fechada soldado

Dianteiro

Construção em caixa soldada

	Unidade	Parâmetro
Seção	mm	280 x 276
Peso	kg	1472

Traseiro (cada lado)

Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação

	Unidade	Parâmetro
Seção	mm	300 x 60
Peso	kg	1904

RIPPER TRASEIRO

Radial em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico

Número de dentes: 5

	Unidade	Parâmetro
Peso	kg	1209
Penetração máxima	mm	350
Largura máxima de corte	mm	2040

CÍRCULO

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidráulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.

Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições

	Unidade	Parâmetro
Diâmetro externo	mm	1460
Rotação	º	360

LÂMINA CENTRAL

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.

Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro.

Facas de corte substituíveis: 2 laterais e 2 centrais

Dimensões disponíveis

	Unidade	Parâmetro
(comprimento x altura)	mm	3660x610
Espessura	mm	20
Elevação máxima do solo	mm	450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	º	90
Ângulo de inclinação da lâmina	º	40 Frente, 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	º	28-70
Ângulo de rotação do círculo	º	360
Profundidade de corte	mm	715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm	700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm	1878/2156

OUTROS

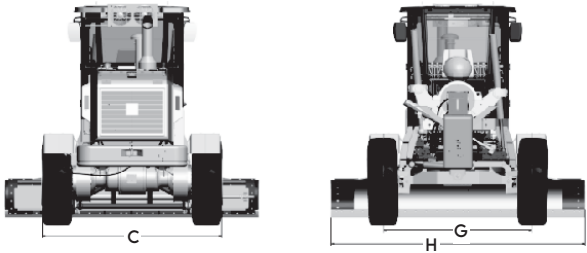
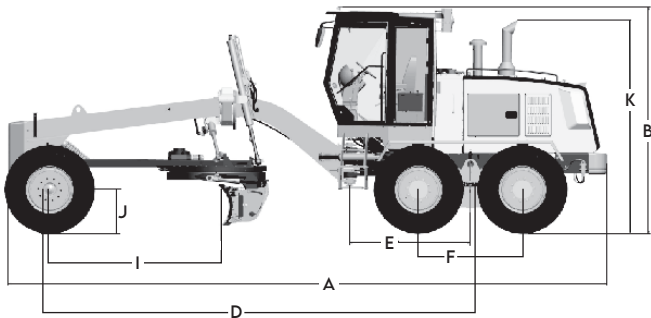
- Implementos e direção com acionamentos controles hidráulicos;
- Alarme de deslocamentos a ré;
- Faróis de trabalho 6 avante e 2 ré; Luz de freio Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);
- Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas.

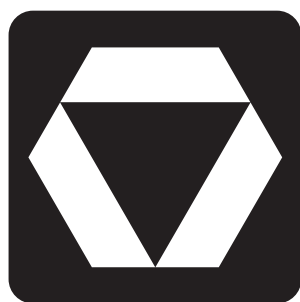
OPCIONAIS

- Cinto de segurança retrátil;
- Bomba de auto-abastecimento;
- Lâmina central de 3965x610x20;
- Pneus medidas 14.00X24(16lonas);
- Sistema de Monitoramento GPS. OBS: Outros sob consulta

DIMENSÕES

	Unidade	Parâmetro
A Comprimento	mm	8900
B Altura	mm	3420
C Largura	mm	2625
D Distância entre eixo	mm	6219
E Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H Comprimento da lâmina	mm	3660
I Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J Raio estático do pneu	mm	630,5
K Altura até o topo do tubo de escape	mm	3140





XCMG BRASIL INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR381 - KM 854/855 / Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil / Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG BRASIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes, Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil / Tel.: +55 (11) 2413.0500



As ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina, devido a nossa política de melhoria contínua, reservamo-nos o direito de modificar as especificações e projeto sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Certos produtos podem estar indisponíveis em algumas regiões. Consulte a XCMG ou revendedor autorizado mais próximo para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.

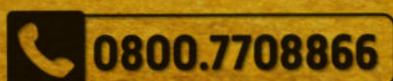


ROLO COMPACTADOR

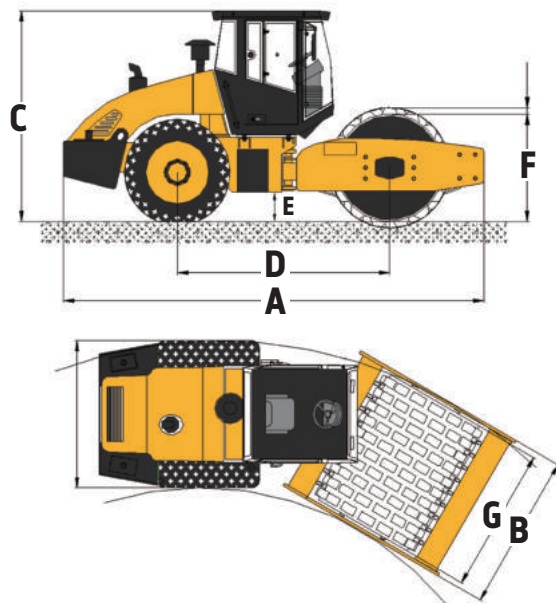


XS123BR/XS123PDBR

PROJETADO PARA UMA COMPACTAÇÃO SUPERIOR E CONFIABILIDADE INIGUALÁVEL, O XS123BR/XS123PDBR VEM EQUIPADO COM O ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO E MOTOR CUMMINS QSB4.5 TIER III/MAR 1 FABRICADO NO BRASIL. DISPONÍVEL EM DUAS VERSÕES XS123PDBR COM CILINDRO PÉ DE CARNEIRO E XS123BR COM CILINDRO LISO. ATENDEM A QUALQUER EXIGÊNCIA NA EXECUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E CANTEIROS DE OBRAS INDUSTRIAIS.



ROLO COMPACTADOR



XS123BR	Peso operacional	kg	11000-12000
	Peso do módulo dianteiro	kg	6000-6700
	Peso do módulo traseiro	kg	5000-5300
	Pé de carneiro (Rolo compactador)		Não
	Amplitude nominal - frequência alta / frequência baixa	mm	1.95/0.95
	Potência centrífuga - frequência alta / frequência baixa	kN	290 / 180
	Carga estática linear	kg/cm	31
	Impacto dinâmico - alta / baixa	kgf	36292/25067

XS123PDBR	Peso operacional	kg	12000-13000
	Peso do módulo dianteiro	kg	7000-7700
	Peso do módulo traseiro	kg	5000-5300
	Pé de carneiro (Rolo compactador)		Sim
	Amplitude nominal - frequência alta / frequência baixa	mm	1.8 / 0.9
	Potência centrífuga - frequência alta / frequência baixa	kN	305 / 152
	Carga estática linear	kg/cm	-
	Impacto dinâmico - alta / baixa	kgf	38522 / 22910

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA
Rodovia Fernão Dias – BR 381 – KM 854/855
Pouso Alegre – MG – CEP 37556-830 – Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG AMÉRICA LATINA – COMÉRCIO E SERVIÇOS
Av. Ladslau Kardos, 700 – Bairro dos Fontes,
Guarulhos – SP – CEP 07250-125 – Brasil
Tel.: +55 (11) 2413-0500

Dimensões

A Comprimento	mm	5970
B Largura	mm	2300
C Altura	mm	3150
D Distância entre eixos	mm	3010
E Vão livre	mm	466
F Diâmetro do cilindro	mm	1523
G Largura do cilindro	mm	2130

Frequência de vibração vertical – alta	Hz (v.p.m)	33 (1980)
Frequência de vibração vertical – baixa	Hz (v.p.m)	33 (1980)
Velocidade frente/ré – marcha I	km/h	0~5.8
Velocidade frente/ré – marcha II	km/h	0~11.8

Espessura da chapa do cilindro	mm	25
Raio mínimo de giro	mm	6800
Rampa máxima	%	45
Ângulo de direção	°	± 33
Ângulo de oscilação	°	± 10
Pneus	12PR/14PR	23.1×26

Motor

Cummins QSB4.5, 4 tempos, Tier 3/MAR-I turbodiesel, Injeção direta		
Refrigerado à água, 4 cilindros em linha		
Potência bruta do motor	KW/HP	97/130
Potência líquida do motor	KW/HP	94/126
Rotação	rpm	2300

Capacidades

Óleo do motor	L	16.3
Tanque de combustível	L	240
Tanque hidráulico	L	240
Líquido refrigerante	L	20
Compartimento de vibração da roda dianteira	L	45
Redutor de roda dianteira	L	3

Freios

Composto por freio multi-disco banhado a óleo no redutor da roda traseira e engrenagem hidrostática no sistema fechado hidráulico, com três funções de tráfego, estacionamento, emergência acionado hidrostático. Freio de serviço tipo hidrostático na alavanca de frente e ré.

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste material, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximadas e estão sujeitos a variações consideradas normais dentro da tolerância e fabricação, alguns valores e informações podem variar de acordo com a configuração e opcionais das máquinas. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as especificações e materiais ou introduzir melhoramentos a qualquer tempo sem prévio aviso ou obrigação de qualquer espécie. Fotos ilustrativas, as ilustrações podem apresentar itens opcionais. Para informações mais detalhadas consultar XCMG ou revendas autorizadas.

XS123BR / XS123PDBR

V.2020.04

Cabine

Sistema elétrico de sinalização; Alarme e luzes de ré, Faróis de iluminação; Espelhos internos e externos; Ar condicionado quente e frio; ROPS/FOPS; Direção hidráulica; Opt: cinto de segurança retrátil; Buzina; Giroflex; Extintor de incêndio. Assento ajustável com amortecimento bidirecional, apoio de braço e suspensão, Limpador de parabrisa; Rádio/MP3/USB; Plataforma montada sobre amortecedores; para-brisa de vidro laminado; volante de direção ajustável.

Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Horímetro; Voltímetro; Filtro de óleo de motor; Manutenção do Motor; Pressão de óleo do motor baixa; Entupimento do filtro de ar; Indicação de pressão de óleo; Tacômetro; Termômetro; Alarme de pressão de óleo da caixa de transmissão; Alarme de freio; Alarme da bateria; Alarme de separação de água e óleo; Alarme do desligamento do motor; Indicador do nível de combustível; Alarme de temperatura da água; Alarme de nível de água baixa; Alarme de marcha neutro; Luzes de alarme de embreagem; Temperatura do óleo; Filtro de óleo hidráulico; Temperatura de óleo hidráulico; Luz de alarme de freio pressão baixa; Alarme de nível de combustível baixo; Luz de diagnóstico do motor

Transmissão

Tração hidrostática; Tração no cilindro e pneus; Diferencial antipatinante (anti-slip)

Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	un/V	2x12

Outros

Cilindro liso com kit patas divididas em três partes
Sistema hidráulico/vibração fechado/selado composto por bombas e motores de pistão axial de fluxo variável.
Capo do motor com basculamento e chaveado;
Dispositivo de segurança de partida em neutro;
Olhal de içamento;
Chave geral;
Direção hidrostática;
Sistema de análise de compactação - Opcional
Travas de proteção contra vandalismo, compartimentos, bocais de abastecimento com chaves, cofre e jogo de ferramentas

Sistema de análise de Compactação-Opcional
Monitoramento Via satélite (GPS)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 05654/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64044.005762/2022-92

INTERESSADOS: 6º BEC - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA INFERIOR A R\$500.000,00.

Legislação Aplicável: Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013 e Lei nº 8.666, de 1993. Aquisição de peças para equipamentos. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193, de 2019. Considerações acerca do Parcelamento do Objeto. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Observação dos Critérios de Sustentabilidade. Pesquisa de mercado com base na IN nº 73/20. Análise das Minutas. Recomendações.

I - RELATÓRIO.

1. O 6º BEC encaminha a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, procedimento licitatório de Pregão Eletrônico SRP para a eventual aquisição de peças de reposição, no valor total estimado de **R\$ 104.490,00**.

2. Relate-se a presença dos seguintes documentos acostados ao processo eletrônico (SAPIENS):

- Seq. 01: OFÍCIO n. 00563/2022/CJU-RR/CGU/AGU;

-Seq. 02: OFÍCIO Nº 36-SALC/B Adm/6º BEC de encaminhamento do procedimento à AGU;

- Seq. 03: Check List; .Diex Requisitório; Termo de Abertura; Justificativa da Contratação; Formalização da demanda; Designação da Equipe de Planejamento; Estudo Técnico Preliminar; Gerenciamento de Risco; Termo de Referência; Aprovação do Termo de Referência; Mapa Comparativo; Justificativa de Utilização de Parâmetro de Pesquisa de Preço; Termo de Justificativa a Futura Adesão; Intenção de Registro de Preço; Nomeação do Pregoeiro; Nomeação da Equipe de Apoio; Certificado do Pregoeiro;

- Seq. 04: Minuta do Edital; Anexo II – Ata de Registro de Preço; Anexo III - Minuta do Termo de Contrato; Anexo IV – Modelo de Proposta; Anexo V – Declaração de Sustentabilidade Ambiental; Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica; Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto; Anexo VIII – Modelo de Planilha de Custos; Pesquisa de Preço; Modelos de Equipamentos.

3. É o relatório.

II - ANÁLISE

II.1 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2 - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. O processo examinado se encontra exclusivamente em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 1º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido ato normativo atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

12. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

13. Destaca-se o fato de que **todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente** com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

14. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-

CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados à processos eletrônicos.

15. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto. Por essas razões, recomenda-se que o órgão passe a adotar os padrões exigidos no referido normativo nas futuras remessas de processos eletrônicos.

II.3 - LIMITES DE GOVERNANÇA

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

17. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. Considerando que a Portaria nº 249 de 2012 restou revogada pela Portaria ME nº 1.948, de 07 de março de 2022, a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 veio para estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, nestes termos:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** poderá abranger, em ato único, a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntado aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

Art. 4º Poderá ser considerado, para fins de enquadramento dos valores definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, o valor estimado da contratação ou o valor

apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores:

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 5º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 5º O valor de alçada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês previsto no art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, para a autorização das contratações referentes à locação de imóveis, ou a prorrogação dos contratos em vigor, fica ampliado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês para os seguintes órgãos:

I - Ministério da Economia;

II - Ministério da Educação; e

III - Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

19. No caso em apreço, compreende-se que a presente despesa configura atividade de custeio. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, **a autoridade assistida deve adotar as providências necessárias acima delineadas para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para autorizar a celebração do contrato a ser firmado.**

II.4 - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

21. A Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

22. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista de verificação (Seq. 03, pp. 04/06).

II.5 – DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO SRP.

23. O procedimento licitatório em comento tem por escopo a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de ar condicionado), tendo sido classificado pelo órgão assessorado como “serviço comum”, conforme se depreende do Termo de Referência (item 4.1).

24. Atestada a natureza comum do serviço pretendido, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante **pregão**.

25. Ademais, segundo o §3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, em sua forma **eletrônica**, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

26. No que concerne especificamente ao **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

27. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o SRP, enumera em seu artigo 3º as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses são taxativas, cabendo ao órgão assessorado enquadrar o presente caso em uma das situações prevista na norma regulamentar:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

28. A justificativa técnica sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços no caso concreto, com base nos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, consta do item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar (Seq. 03, pp. 12/13).

II.6 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP.

29. O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013. Cite-se o artigo da norma que trata do assunto (grifou-se):

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

30. No caso em apreço, foi juntado o Quadro de IRP (Seq. 03, p. 45). Na hipótese de haver Órgãos participantes, recomenda-se observar as seguintes recomendações extraídas da Nota Explicativa contida no Modelo de Termo de Referência da AGU para Compras (grifou-se):

Nota explicativa: Utilizar o subitem 1.1.1 acima no caso de registro de preços que conte com órgãos participantes, além do gerenciador.

É importante ressaltar que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia.

O art. 6º do Decreto nº 7.892/13 preceitua que o órgão participante deve encaminhar ao órgão gerenciador sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e, quando couber, o cronograma de contratação. Também ressalta que deve realizar pesquisa de mercado quando incluir novos itens ou novas localidades de entrega, desde que o gerenciador aceite as inclusões.

Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção

da melhor proposta para a Administração Pública. Isso pressupõe uma análise técnica, que considere o funcionamento daquele mercado específico, entre outros aspectos, para então se deliberar sobre algumas questões envolvidas, tais como: objetos com descrição semelhante podem ser convertidos em um mesmo objeto, para ganho de economia de escala? Objetos idênticos para locais de entrega próximos devem ser somados num mesmo item licitatório, ou divididos em itens distintos? E objetos idênticos para locais de entrega afastados? Há alteração na requisição mínima de algum item, por conta de demanda menor de algum órgão participante?

Após resolver tais questões, o órgão gerenciador deverá “confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico”, conforme art. 5º, V, do Decreto mencionado.

Nota-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se necessário uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado à demanda de cada qual, e também ao conjunto dos órgãos.

Nesse sentido, convém lembrar que o §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013 permite que o órgão gerenciador dispense de forma justificada a divulgação da Intenção de Registro de Preços, sendo evidente que a existência de órgãos participantes representa um motivo aparentemente válido para tanto, já que com isso se está atendendo a finalidade da norma, de aproveitar uma licitação para mais de um órgão, em condições mais propícias de organização dos trabalhos.

De qualquer forma, ainda que a participação provenha da divulgação da IRP, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes: Conforme já ressaltado, a licitação envolvendo mais de um órgão demanda providências por parte de todos os envolvidos, e sobretudo para o gerenciador, para que o procedimento transcorra de forma coerente e válida, e resulte em contratações úteis à Administração.

Nesse sentido, vale reiterar que o órgão participante deve encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e eventualmente o cronograma de contratação, além de realizar pesquisa de mercado, quando o gerenciador aceitar a inclusão de novos itens ou novas localidades de entrega.

Já o órgão gerenciador tem a inescapável missão de consolidar o Termo de Referência anexo ao edital, na medida em que um dos tópicos de tal documento é justamente a estimativa de consumo de cada órgão e, além disso, a própria discriminação dos itens a serem licitados (que deve coincidir com o cadastramento no sistema operacional) demanda a atualização do TR anexo ao edital. Pode haver também questões envolvendo o aumento quantitativo de determinados itens (com possível ganho de economia de escala), ou de alteração das quantidades mínimas por requisição, entre outros pontos a serem avaliados e devidamente equacionados no edital e anexos do certame.

Assim, parece mais indicado que a participação de outros órgãos seja trabalhada desde o início do processo licitatório, permitindo a elaboração de documentos que contemplem as necessidades de todos os envolvidos e identifiquem a forma mais adequada de selecionar a proposta mais vantajosa, com o que se estará atendendo à finalidade do Decreto 7.892/2013 de propiciar o atendimento da demanda de dois ou mais órgãos em um mesmo processo licitatório.

31. **Para cada participante deverá ser observada, nos presentes autos, a seguinte determinação do citado Decreto:**

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento

licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

32. Ou seja, **os órgãos participantes deverão apresentar os seguintes documentos:**

a) Autorização de participação no certame e concordância com o objeto, expedidos pelo Ordenador de despesas;

b) Justificativa sobre a necessidade de aquisição e sobre o quantitativo estimado;

c) No caso de inclusão de novos itens, deve ser realizada pesquisa de mercado, assim como na hipótese de o órgão participante demandar serviços que impliquem em variação de custos locais ou regionais.

II.7 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

33. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

34. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

35. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

***Súmula 247 do TCU** - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da*

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

36. Em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

37. Oportuno transcrever o esclarecimento didático extraídos do Manual para a utilização das minutas-padrão da AGU (grifou-se):

Manual para a utilização das minutas-padrão da AGU:

(...)

10. Critério de julgamento

O pregão sempre terá como critério de julgamento o menor preço, daí todas as minutas terem determinado, em seu preâmbulo, que a licitação é "do tipo menor preço".

Não deve a autoridade acrescentar nenhuma outra informação no preâmbulo (menor preço por item, menor preço do grupo, menor preço por lote etc). Adiante, no edital, é que se determinará se a licitação é dividida em itens ou em grupos e como será o critério de julgamento.

Nos itens 1.2 e 1.3 das minutas-padrão, quando se especifica o objeto da licitação, a autoridade deverá decidir como será dividida a licitação e como se fará o julgamento.

Possibilidades:

Um único item, compondo um grupo único, e julgamento pelo grupo

Um único item e julgamento por item

Diversos itens e julgamento por item

Diversos itens agrupados num único grupo e julgamento pelo grupo

Diversos itens agrupados em diferentes grupos e julgamento por grupo

Quando o julgamento for pelo grupo, será pelo menor preço global do grupo (consideram-se as quantidades totais a serem fornecidas).

Quando o julgamento for por item, poderá ser pelo menor preço unitário do item (considera-se o valor de um item, independentemente da quantidade licitada) ou pelo menor preço total do item (considera-se o valor total: valor de um item multiplicado pela sua quantidade) - também haverá a possibilidade de o critério de julgamento, nesse caso, ser o maior desconto, a depender a hipótese concreta.

Assim, antes de escolher a redação dos itens 1.2 e 1.3 das minutas-padrão, a autoridade deverá definir previamente como pretende realizar o certame, dentre as possibilidades acima.

38. No caso sob exame, a previsão contida nos itens 1.2 e 1.3 da Minuta do Edital é a da divisão do objeto em itens, e critério de julgamento "maior desconto do item". Contudo, ao que parece, o objeto a ser licitado não foi segmentado, já que as peças de reposição restaram reunidas em um único "item".

39. **RECOMENDA-SE** ao consulente que verifique, do ponto de vista técnico/econômico, a possibilidade/pertinência de **parcelar o objeto**, por exemplo, de acordo com: a) marca/fabricante; b) tipo de equipamento; c) tipos de peça (mecânica, elétrica, etc.); d) local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedido órgão.

40. Com isso, permite-se uma maior competitividade no pregão, pois atrai uma maior quantidade de empresas e consequentemente contribui para a obtenção de descontos mais elevados.

41. Na hipótese de a política de preços não ser uniforme para todas as peças que integram o objeto licitado (o que deve ser avaliado pelo órgão através de pesquisa de mercado), **as empresas poderiam oferecerem diferentes percentuais de desconto para cada item, de acordo com as suas especificidades, evitando assim eventuais distorções decorrentes da aplicação de desconto linear para todas as peças.**

42. Em relação ao **desconto linear**, vale lembrar que o TCU – apesar de admitir sua pertinência em determinados casos – vêm reiteradamente apontando suas **fragilidades** na hipótese de itens que, de acordo com as práticas do mercado, costumam ser objeto de descontos diferenciados (devendo o órgão verificar se esse é o caso dos autos):

“Ainda na vigência do Decreto nº 3.931/2001, o Tribunal admitiu em precedentes isolados a contratação de eventos mediante a utilização de desconto linear na planilha de preços da

Administração, conforme se depreende do seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 2.907/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro:

‘10. De fato, o requisito do desconto linear, que seja igual para todo e qualquer item da planilha, peca por compelir as licitantes a comporem seus preços artificialmente, sem que haja correspondência com a indicação do mercado. Dificulta, por conseguinte, a elaboração das propostas, pois as empresas terão que encontrar um desconto médio, que equilibre os itens a serem vendidos abaixo e acima do preço real, ou simplesmente irão fixar o menor desconto entre todos os itens como o máximo a se oferecer.

11. De qualquer forma, tendo por premissa que o orçamento-base da licitação é adequado, a contratação pelo maior desconto linear será sempre um bom negócio para o contratante, ainda que talvez possa não ser o melhor. Além do mais, anula a possibilidade do jogo de planilha, em sua operação tradicional, já que obriga que os itens contratuais, sejam eles com pouco ou muita perspectiva de execução, tenham todos o mesmo desconto, isto é, até os itens com grande demanda terão que ser comercializados a preço mais baixo que o orçado.

12. Também não se pode afirmar que o desconto linear é um modelo que agride frontalmente alguma norma legal. A legislação, inclusive, o admite, conquanto em licitações de itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, como consta do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.931/2001.

13. Na verdade, a censura ao critério é fruto de uma interpretação sistêmica das leis de licitação em conjunto com o princípio do livre mercado, conforme se extrai dos poucos acórdãos desta Corte que trataram do tema.

14. Nesta medida, não obstante contrário ao uso do desconto linear indiscriminadamente, mantenho-me longe de tachar de reprovável a decisão do Sebrae/RJ que o elegeu para aferição da aceitabilidade dos preços, ainda mais por me parecer ter havido, efetivamente, a boa intenção de evitar a contratação de uma planilha traiçoeira.”

(Acórdão TCU nº 1712/2015-Plenário)

43. De se observar, por fim, que na hipótese de **parcelamento do objeto em diferentes itens, de acordo com suas especificidades e com as práticas do mercado** (inclusive no que toca à política de preços, que pode variar conforme o produto), estarse-á evitando, ao mesmo tempo, as desvantagens do desconto linear acima descritas (já que cada item contemplará produtos homogêneos) e a possibilidade de “jogo de planilhas” que, conforme suscitado pelo TCU, pode ocorrer em caso de adoção de desconto não-linear para itens licitados globalmente.

II.8 - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME/EPP E COOPERATIVAS EQUIVALENTES.

44. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

45. Quanto à incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

46. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: “Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva c (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.”

47. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

48. O Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da CGU/AGU lançou as seguintes reflexões através do Despacho n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Exmo. Advogado-Geral da União nº 071, de 17/03/2021:

“(…)

16. Consolide-se, por conseguinte, que em certames para aquisição de bens de natureza divisível, a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a que se refere o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se submete ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no inciso I do mencionado dispositivo, observados os valores de referência e os preços praticados no mercado, uma vez que os incisos I e III são independentes e autônomos, tudo em consonância com o preceito constitucional da isonomia e com as disposições que determinam tratamento favorecido em benefício das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 170, inciso IX, e art. 179 da CF/1988), o que legitima o legislador a promover desigualações compensatórias em benefício do segmento socialmaterialmente desfavorecido na espécie.

(…)”

49. No caso, consta do item 4.1.2 da Minuta de Edital (Seq. 04, pp. 04/29) que a presente licitação será destinada à ampla participação de licitantes. Recomenda-se ao setor técnico do Órgão consultante que observe as conclusões jurídicas da AGU transcritas nos parágrafos antecedentes e defina adequadamente no Edital sobre a participação de ME/EPP/Equiparados.

II.9 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

51. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

52. Na hipótese dos autos (aquisição de peças de reposição para equipamentos), é preciso discorrer sobre alguns pontos relevantes.

53. Inicialmente, observou-se do item 1.1.1 do Termo de Referência a adoção dos conceitos definidos na NBR 15296 da ABNT. O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que os órgãos públicos, em seus editais de licitação, devem seguir a nomenclatura utilizada pela ANBT, assim determinando (Acórdão nº 643/2007 - 1ª Câmara):

(…)

1.8 na elaboração dos editais e demais documentos referentes à contratação de serviços de manutenção de veículos, observe a nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças;

(…)

54. De acordo com a referida norma, peça de reposição original – também denominada peça genuína ou peça legítima - destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

55. Por sua vez, **peça de reposição - também denominada peça de pós-venda - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.**

56. Outrossim, concluiu o TCU, em seu Acórdão nº 2219/2010 - Plenário (grifou-se):

29. Quanto à exigência de aquisição de peças originais para manutenção de veículos automotores, alega que o contrato fala em peças originais ou genuínas e que as peças adquiridas contêm as mesmas características de construção e aplicabilidade.

30. Contudo, conforme demonstrado pela Unidade Técnica (fls. 657 – Volume 3), equivoca-se o responsável quanto aos conceitos de peças originais/genuínas. Segundo a norma ABNT NBR 15296, que define a nomenclatura para autopeças, peça de reposição original ou genuína são a mesma coisa (Revista CESVI - Centro de Experimentação e Segurança Viária, Edição nº 45, jan/2006) ...".

31. Logo, como bem destacou a Unidade Técnica, **para que se possa garantir a qualidade da peça a ser fornecida e obter a contratação mais econômica, os editais deveriam exigir "peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296).**

(...)

98.4.19. abstenha-se de exigir peças genuínas/originais destinadas à manutenção de veículos, em atendimento ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da CF/88, **sendo admitida a exigência de que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;**

57. Verifica-se, assim, que **o TCU - além de considerar não haver distinção entre peças "genuínas" e "originais" - recomenda que os órgãos evitem tal exigência nos procedimentos licitatórios, exigindo, em seu lugar, que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Ou seja: recomenda o TCU que os editais admitam peça de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída.**

58. Diante disso, **recomenda-se ao órgão consultante que com base em análise técnica, reavalie a exigência por peças originais de determinada marca, somente a mantendo em caso de haver justificativa técnica robusta a comprovar sua imprescindibilidade para a consecução do interesse público (o que deverá ser demonstrado nos autos). Caso contrário, deverão ser admitidas outras peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais de determinado fabricante, em observância às diretrizes do Tribunal de Contas da União expostas no presente tópico.**

59. Assim, recomenda-se ao Órgão que se manifeste sobre este ponto, certo de que **a responsabilidade na tomada de decisão recai sobre a autoridade gestora**, incidindo no caso sob análise o enunciado de Boa Prática Consultiva nº 07:

BPC nº 7

Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentir da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório.

A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato.

A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente perante as instâncias da Advocacia-Geral da União.

Indexação

TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO.

POSSIBILIDADE.

Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª edição revista, ampliada e atualizada, 2016.

60. O segundo ponto a ser abordado, com influência direta sobre o Planejamento da contratação, diz respeito à opção do órgão em licitar a aquisição de peças utilizando o critério de julgamento **maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas.**

61. Tal critério encontra previsão no art. 9º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece:

Art. 9º. (...)

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço oferecido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

62. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 818/2008 - Segunda Câmara – a par de registrar que o critério de julgamento advindo do maior desconto é um dos critérios possíveis dentro do tipo de licitação “menor preço” - manifestou entendimento no sentido da possibilidade do uso do critério do maior desconto **quando for a única medida econômica e operacionalmente viável**, incluídos aqui, segundo a Corte de Contas, os casos em que não é possível cotar preço unitário para todas as peças que porventura possam ser necessárias para a manutenção. Eis o trecho do acórdão em referência:

5. Com as vênias de estilo por dissentir, não houve inovação jurídica por parte do TCU. Nem mesmo poderia haver, sob pena de extrapolção das competências constitucionais reservadas aos tribunais de contas. Em meu entendimento, a concessão de desconto sobre determinada tabela leva ao mesmo resultado da fixação de preço mínimo como critério de julgamento, ou seja, em qualquer dos dois casos, a licitação será do tipo menor preço.(...)

8. Diante disso, não obstante se tratar de licitação do tipo menor preço, a fixação de maior desconto como critério de julgamento somente se justifica quando a medida for a única econômica e operacionalmente viável, a exemplo do que ocorre nas hipóteses citadas pela Secex/MA, em que os distribuidores de revistas e jornais e as agências de viagens, na condição de intermediários, não têm poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas.

9. Igualmente inviável seria exigir no pregão eletrônico em exame que fosse cotado preço unitário para toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos do INCRA/MA, hipótese em que a concessão de desconto com base na tabela de preço dos fabricantes se mostra aceitável."

63. Por outro lado, alerta o TCU, no mesmo acórdão, para a **maior vulnerabilidade do pregão com critério de maior desconto**, a demandar cautela por parte do Administrador ao fazer tal opção:

7. Ressalto, no entanto, que **o certame que se vale do critério de maior desconto aplicável à determinada planilha de preços está mais vulnerável a fraudes e majorações de valores que não se verificariam em licitações julgadas com base nos preços unitários**. Cito como exemplo eventual reajustamento de preços por parte de fabricantes cujas tabelas venham a ser utilizadas na execução contratual, fato este alheio ao controle da Administração Pública e passível, inclusive, de ser praticado em conluio com a licitante contratada.

64. A fim de minimizar os riscos inerentes a este modelo de contratação, **RECOMENDA-SE** ao Órgão consultante a adoção de algumas providências, quais sejam:

1 - Especificação clara e precisa da tabela do fabricante (DEVERÁ ser definida em cada caso de forma clara e inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento) sobre a qual incidirá o desconto (tabela esta que deverá ser acessível a qualquer licitante, de forma a viabilizar o conhecimento das peças que poderão ser requisitadas);

2 - Indicação e quantificação, pelo órgão, ao menos das peças mais comumente demandadas, de acordo com os registros de consumo dos exercícios anteriores (lembrando-se, por oportuno, que as peças necessárias para as manutenções preventivas são muitas vezes previsíveis), bem como das peças com grande probabilidade de substituição durante a vigência da ata, em razão de eventual desgaste que já seja do conhecimento do órgão ou de outra circunstância que aponte para tal probabilidade. Com isso, será possível aos licitantes pelo menos ter uma ideia das peças (e respectivos quantitativos) cuja requisição será mais provável, conferindo-se maior transparência ao procedimento e atendendo-se na medida do possível à legislação de regência.

3 - Informar nos autos sobre o estado de conservação dos equipamentos para os quais serão adquiridas as peças de reposição, bem como apresentar no feito outras informações que possam influenciar na presente demanda. Recomenda-se utilizar, para tanto, os parâmetros definidos pelo Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

65. Em se tratando de Pregão com a utilização do Sistema de Registro de Preços, vale lembrar que **cumpra ao órgão gerenciador e aos eventuais órgãos participantes**, em qualquer caso – ainda que seja inviável a listagem e quantificação de todas as peças a serem adquiridas –, realizar, da forma mais fidedigna possível, a **estimativa dos valores a serem dispendidos nas futuras contratações**, a partir dos valores gastos nos exercícios anteriores (consideradas, ainda, as circunstâncias que possam influir para o aumento ou diminuição desses valores), indicando os elementos técnicos utilizados em suas estimativas (demonstrativos de exercícios anteriores, registros de controle de serviços e reparos realizados nos anos pretéritos, informações sobre as condições e o estado de conservação dos equipamentos, variações nos preços das peças etc.).

66. Nesse ponto, vale lembrar que **os valores estimados no Pregão SRP têm correspondência direta com os quantitativos de cada item** (sendo razoável supor que o Decreto nº 7.892/2013 - art. 9º, incisos II e II c/c art. 22, §§ 3º e 4º - ao prever a necessidade de limitação de quantitativos a serem adquiridos, teve por **objetivo principal limitar o valor das contratações e das eventuais adesões decorrentes da Ata**).

67. Para garantir a finalidade dos dispositivos normativos acima referidos, **recomenda-se ao Órgão** que estabeleça no Edital a previsão de que os licitantes deverão oferecer percentuais de desconto sobre o(s) valor(es)-base previsto(s) no Termo de Referência, de forma a se obter não apenas um percentual de desconto vencedor, como também a um **valor máximo a ser dispendido com as contratações**.

68. Desse modo, os fornecimentos decorrentes da Ata não poderão ultrapassar, para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, o **valor máximo** que vier a ser fixado no pregão.

69. Por fim, **recomenda-se ao Órgão consultante reavaliar a autorização dada nos autos para as adesões à Ata por órgãos não participantes (caronas)**, haja vista a dificuldade para a aferição dos limites de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.892/2013 para as adesões.

Documento de Formalização da Demanda

70. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos (Seq. 03, p. 10).

Estudos Técnicos Preliminares

71. Em análise ao ETP trazido ao feito (Seq. 03, pp. 12/17), **recomenda-se** corrigir nos itens 4.4 e 4.6 daquele documento as referências feitas a "serviços de locação de veículos e contêineres", haja vista não ser este o objeto da presente contratação.

Necessidade da Contratação

72. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

73. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

74. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

75. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto

representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

76. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

77. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

78. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

79. Convém alertar que **a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.**

80. No presente processo a necessidade de contratação está delineada na parte inicial do Estudo Técnico Preliminar (Seq. 03, pp. 12/17), e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

81. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

82. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação. Nesse ponto, recomenda-se que os Estudos Preliminares façam referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado.

Estimativa das Quantidades

83. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

84. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

85. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

86. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

87. No presente caso, a definição dos quantitativos restou esclarecida no item 7 do Estudo Técnico Preliminar. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

II.9 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

88. O artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

89. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

90. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

91. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

92. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

93. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

94. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

95. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

96. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

97. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

98. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

99. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

100. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

II.10 - ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

101. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

102. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

103. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, o cumprimento de tal exigência restou atendido na Seq. 03, p. 08.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

104. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

105. No caso em exame, o Termo de Referência restou aprovado pela autoridade competente (Seq. 03, p. 197).

Pesquisa de Preço

106. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

107. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

108. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

109. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

110. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

111. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

112. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

113. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

114. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

115. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as **quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço**, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

116. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

117. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

118. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

119. Na hipótese dos autos, o Órgão consulente elaborou justificativa sobre os parâmetros de pesquisa adotados (Seq. 03, p. 42), constando ali que "Em virtude da usualidade dos itens deste certame, todos orçamentos foram encontrados nos parâmetros constantes nos incisos I do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020."

120. Compulsado a Pesquisa realizada no Painel de Preços, acostada na Seq. 04, pp. 47/72, nota-se que foram consultados percentuais de descontos, tendo o Órgão consulente fixado no Termo de Referência o percentual mínimo de desconto com base nos valores confrontados no Mapa Comparativo de Preços (Seq. 03, pp. 40/41).

121. **Nesse ponto, REPISA-SE o quanto recomendado nos parágrafos 39 a 43 e 64 a 69 deste Parecer.**

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

122. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

123. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

124. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

125. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (*Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

126. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

127. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

Previsão de recursos orçamentários

128. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

129. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

130. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

131. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, **o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.**

132. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação da Equipe de Planejamento da Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

133. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (Seq. 03, pp. 46/47).

134. É recomendável, ainda, a nomeação específica para fins de composição da Equipe de Planejamento da Contratação (IN 40/2020, art. 6º), o que foi realizado na Seq. 03, p. 11.

XI - ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

135. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

136. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

137. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

138. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Termo de Referência

139. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

140. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

141. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (Seq. 03, pp. 21/38). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias.

142. **Recomenda-se adaptar o referido documento às recomendações cabíveis registradas ao longo deste Parecer.**

143. Em relação às previsões contidas no Termo de Referência sobre as tabelas de preços das peças, RECOMENDA-SE ao Órgão consulente que cumpra as seguintes recomendações dadas no Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU (NUP: 00454.000030/2016-53):

42. Os órgãos devem garantir, assim, que a tabela utilizada atenda aos requisitos acima referidos, de forma a garantir que seja, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado, não seja dependente do próprio fornecedor (não podendo ser por este manipulada) e esteja disponível para o controle da Administração (cumprindo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata).

(...)

46. A solução adotada pela CJU/MG (cf. itens 17 e 19 acima transcritos), parece-me, salvo melhor juízo, a mais indicada na espécie, pelo que sugiro que, nos processos em que for previsto como critério de julgamento o menor preço decorrente do maior desconto sobre a tabela AUDATEX, esta CJU/RN recomenda a substituição da referida tabela pelas tabelas das fabricantes/montadoras, podendo o órgão prever, por outro lado, a possibilidade de os licitantes utilizarem como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o órgão se certificar de tal circunstância).

144. **Para garantir a mais ampla participação dos licitantes no certame, recomenda-se ao Órgão consulente que exija, no item 6.16 do Termo de Referência, a apresentação da tabela oficial atualizada - a ser definida no instrumento convocatório - somente do licitante vencedor.**

Edital

145. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

146. Verifica-se que o órgão consulente utilizou a pertinente minuta de Edital disponibilizada pela AGU para compras (Seq. 04, pp. 04/29). **Recomenda-se observar, na Minuta de Edital, as orientações dadas nos parágrafos anteriores que eventualmente repercutam em alterações editalícias.**

147. **Recomenda-se** evitar previsões contraditórias entre o instrumento principal do procedimento licitatório (Edital) e seus anexos (Termo de Referência, Ata e Contrato), em razão do próprio Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei nº 8.666/93, art. 41).

Da Ata de Registro de Preços

148. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos (Seq. 04, pp. 30/34). **Recomenda-se observar o disposto no parágrafo 69 deste Parecer.**

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

149. O Órgão consulente optou pela elaboração de Termo de Contrato (Seq. 04, pp. 36/39). Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ter sido elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União para compras, não se encontram óbices a sua utilização após a adjudicação do objeto do certame e a homologação de todo o procedimento. Destaca-se que o contrato somente terá **eficácia** após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

150. **Recomenda-se que o prazo de vigência a ser estabelecido em cada contratação corresponda ao período necessário para a entrega, recebimento e pagamento do bem.**

151. Convém salientar que a utilização de Nota de Empenho em lugar do termo de contrato encontra amparo legal apenas para ajustes cujo valor seja aquele definido no artigo 62 da Lei nº 8.666/93) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do art. 40, parágrafo 4º da Lei nº 8.666, de 1993. Nesse sentido:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU-RS Nº 08, de 10 de julho de 2018

LICITAÇÕES E CONTRATOS. HIPÓTESES DE DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA.

I - O termo de contrato é dispensável nas contratações cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do art. 62, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993.

II - Entende-se por compra de “entrega imediata”, conforme art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993, aquela com prazo de entrega de até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio de emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

III- Dispensado o termo de contrato, o negócio jurídico será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, no qual se consignarão as condições essenciais que regerão a execução contratual, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação aos termos do edital e da proposta vencedora, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual.

Referências: Acórdão TCU –Plenário 1234/2018; Lei 8666/93; art. 62, caput e § 4º. da Lei 8666/93; art. 15 do Decreto 7892/2013 e art.1º. II, a) do Decreto 9412/2018)

XII - CONCLUSÃO

152. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo.

153. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

154. **Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos**, sem nova manifestação da e-CJU/Aquisições.

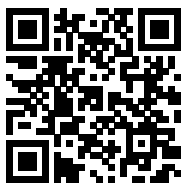
155. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

CLARICE MENDES LEMOS
ADVOGADA DA UNIÃO
SIAPE 1507697
CLARICE.LEMOS@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044005762202292 e da chave de acesso edcf8199

Documento assinado eletronicamente por CLARICE MENDES LEMOS DE SOUZA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A



conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1042070573 e chave de acesso edcf8199 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE MENDES LEMOS DE SOUZA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 17:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

MEDIDAS SANEADORAS

EB: 640044.005762/2022-92

Venho por meio desta certidão, manifestar de forma legal, em relação ao PARECER n. 05654/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, presente nos autos deste processo.

Em sua conclusão, opina-se pelo prosseguimento do processo, uma vez acatadas as recomendações e tomadas as providências necessárias à sua cabal regularização:

II.3 - LIMITES DE GOVERNANÇA

1) (...) a autoridade assistida deve adotar as providências necessárias acima delineadas para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para autorizar a celebração do contrato a ser firmado.

Solução: A aquisição de peças para equipamento da fabricante XCMG não se configuram nas hipóteses dos incisos do Art. 2º da Portaria ME Nº 7.828/2022. Ou seja, não se define como atividade de custeio.

II.7 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1) RECOMENDA-SE ao consulente que verifique, do ponto de vista técnico/econômico, a possibilidade/pertinência de parcelar o objeto, por exemplo, de acordo com: a) marca/fabricante; b) tipo de equipamento; c) tipos de peça (mecânica, elétrica, etc.); d) local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

Solução: Foi dividido em 03 (três) novos itens, a saber:

Item 01 – Peças CARREGADEIRA (Modelo LW 300KV)

Item 02 – Peças ROLO COMPACTADOR (Modelo XS123PDBR)

Item 03 – Peças MOTONIVELADORA (Modelo GR1803BR)

2) Recomenda-se ao setor técnico do Órgão consulente que observe as conclusões jurídicas da AGU transcritas nos parágrafos antecedentes e defina adequadamente no Edital sobre a participação de ME/EPP/Equiparados.

Solução: Foi retificado a redação, incluído a participação exclusiva de ME/EPP.

II.9 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1) Verifica-se, assim, que o TCU - além de considerar não haver distinção entre peças “genuínas” e “originais” - recomenda que os órgãos evitem tal exigência nos procedimentos licitatórios, exigindo, em seu lugar, que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Ou seja: recomenda o TCU

que os editais admitam peça de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída.

Solução: Redação retificada para: “Peças de reposição com as mesmas especificações técnicas, características e qualidade da peça de produção original de (...)”.

2) RECOMENDA-SE ao Órgão consultante a adoção de algumas providências, quais sejam:

A) Especificação clara e precisa da tabela do fabricante (DEVERÁ ser definida em cada caso de forma clara e inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento) sobre a qual incidirá o desconto (tabela esta que deverá ser acessível a qualquer licitante, de forma a viabilizar o conhecimento das peças que poderão ser requisitadas)

Solução: A tabela do fabricante foi definida nos itens de 6.9 a 6.16 do Termo de Referência.

B) Indicação e quantificação, pelo órgão, ao menos das peças mais comumente demandadas, de acordo com os registros de consumo dos exercícios anteriores (lembrando-se, por oportuno, que as peças necessárias para as manutenções preventivas são muitas vezes previsíveis), bem como das peças com grande probabilidade de substituição durante a vigência da ata, em razão de eventual desgaste que já seja do conhecimento do órgão ou de outra circunstância que aponte para tal probabilidade. Com isso, será possível aos licitantes pelo menos ter uma ideia das peças (e respectivos quantitativos) cuja requisição será mais provável, conferindo-se maior transparência ao procedimento e atendendo-se na medida do possível à legislação de regência.

Solução: O fato dos equipamentos da fabricante XCMG serem adquiridos recentemente, impossibilita levantamento específico de peças que comumente são trocadas. Além disso, é ineficiente tal levantamento, tendo em vista a imprevisibilidade das peças que danificam e àquelas necessárias à reposição.

C) Informar nos autos sobre o estado de conservação dos equipamentos para os quais serão adquiridas as peças de reposição, bem como apresentar no feito outras informações que possam influenciar na presente demanda. Recomenda-se utilizar, para tanto, os parâmetros definidos pelo Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Solução: Foram acrescentados os pareceres das condições atuais de cada um dos 03 (três) equipamentos.

D) Em se tratando de Pregão com a utilização do Sistema de Registro de Preços, vale lembrar que cumpre ao órgão gerenciador e aos eventuais órgãos participantes, em qualquer caso – ainda que seja inviável a listagem e quantificação de todas as peças a serem adquiridas –, realizar, da forma mais fidedigna possível, a estimativa dos valores a serem dispendidos nas futuras contratações, a partir dos valores gastos nos exercícios anteriores (consideradas, ainda, as circunstâncias que possam influir para o aumento ou diminuição desses valores), indicando os elementos técnicos utilizados em suas estimativas (demonstrativos de exercícios anteriores, registros de controle de serviços e reparos realizados nos anos pretéritos, informações sobre as condições e o estado de conservação dos equipamentos, variações nos preços das peças etc.).

Solução: Não houve UGP.

E) Para garantir a finalidade dos dispositivos normativos acima referidos, recomenda-se ao Órgão que estabeleça no Edital a previsão de que os licitantes deverão oferecer percentuais de desconto sobre o(s) valor(es)-base previsto(s) no Termo de Referência, de forma a se obter não apenas um percentual de desconto vencedor, como também a um valor máximo a ser dispendido com as contratações.

Solução: Redação acrescentada no item 6.1.1

F) Por fim, recomenda-se ao Órgão consultante reavaliar a autorização dada nos autos para as adesões à Ata por órgãos não participantes (caronas), haja vista a dificuldade para a aferição dos limites de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.892/2013 para as adesões.

Solução: As justificativas já foram anexadas no documento JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇO.

Estudos Técnicos Preliminares

- 1) Recomenda-se corrigir nos itens 4.4 e 4.6 daquele documento as referências feitas a "serviços de locação de veículos e contêineres", haja vista não ser este o objeto da presente contratação.

Solução: Redação retificada.

Termo de Referência

- 1) Para garantir a mais ampla participação dos licitantes no certame, recomenda-se ao Órgão consultante que exija, no item 6.16 do Termo de Referência, a apresentação da tabela oficial atualizada - a ser definida no instrumento convocatório - somente do licitante vencedor.

Solução: Redação retificada.

Boa Vista, RR, de 20 de dezembro de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC